



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL – ANO 2023

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida no Regimento Interno deste Conselho, e consoante ao estabelecido na LC nº 10/2004, apresentamos parecer sobre os balancetes, balanços, contas, atos da gestão econômico-financeira, inventários e demonstrativos financeiro-atuariais, consolidando as informações sobre as análises e exames realizados ao longo do ano de 2023.

O presente Relatório foi realizado a partir de um estudo sistemático, descritivo e quantitativo do tipo documental, em que os dados foram coletados a partir do envio de documentação e informações junto à Diretoria Executiva do CAMPREV, em que se encontram as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais compreendendo o período de **janeiro a dezembro de 2023**, bem como junto a outros setores do instituto. Ademais, imperioso asseverar que, também, foram utilizados neste estudo como fonte de pesquisa a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 10/2004, bem como legislações análogas, que serviram de subsídio para a elaboração deste parecer.

Assim, foram analisados os seguintes documentos: (i) Orçamento; (ii) Balancetes; (iii) Relatórios Analíticos de Receita e de Pagamentos; (iv) Avaliação das notas técnicas pela área financeira e de contabilidade; (v) Avaliação das notas técnicas e atuariais que servem como suporte para o registro das provisões matemáticas previdenciárias; (vi) Acompanhamento do resultado do trabalho da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado; (vii) Acompanhamento dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como acompanhamento/fiscalização da execução dos contratos de grande vulto firmados pelo instituto e dos atos administrativos a eles relacionados; (viii) Acompanhamento das Despesas Orçamentárias relacionadas à taxa de administração do CAMPREV; (ix) Relatórios de Realizações da Diretoria Executiva do CAMPREV e Relatório de Benefícios prestados; (x) Extratos de conta corrente e de investimentos e os investimentos em imóveis do ano de 2023;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

2 – HISTÓRICO

Através da Lei Municipal 3201/1965 foi criado o Instituto de Previdência dos Municipiários de Campinas (**IPMC**), órgão descentralizado da Administração Pública de natureza autárquica com patrimônio e Administração própria destinado a prestar aos funcionários municipais serviços de assistência e seguro social. Tal criação foi na verdade a transformação da Caixa Beneficente dos Empregados Municipais (**C.B.E.M.**). Pela criação do IPMC recepcionou-se o acervo patrimonial do C.B.E.M. e fixou as suas principais fontes de receitas como:

- 1 - Contribuição obrigatória de seus segurados;
- 2 - contribuição obrigatória da Prefeitura, Câmara e entidades autárquicas municipais;
- 3 - Assim como outras fontes de receitas.

A autarquia subsistiu até a promulgação da Lei Municipal 8.442, de 15 de agosto de 1995, a qual extinguiu o **IPMC**, sendo, pois, sucedido pelo Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campinas - **SPS**, destinado a assegurar os direitos dos empregados e servidores, inclusive inativos, da Prefeitura Municipal de Campinas - PMC, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, relativos:

- I - à aposentadoria e pensão, na forma desta lei;
- II - à complementação de aposentadoria e pensão, na forma da legislação municipal vigente;
- III - à cobertura dos eventos decorrentes de doença, invalidez, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho e reclusão;
- IV - à proteção à maternidade;
- V - ao salário família;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Nesta época, a Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) enfrentava dificuldades de caixa para fazer frente às obrigações previdenciárias e realizar as pretendidas obras na cidade. Neste contexto, a Administração Municipal optou pela extinção do IPMC e o seu patrimônio (recursos e bens) foi incorporado ao Tesouro Municipal. Destarte, a PMC incorporou todos os recursos do IPMC com a promessa de garantir o pagamento das aposentadorias e pensões existentes, bem como dos servidores da ativa e daqueles que viriam ser admitidos no futuro. Ficando com o valor dos descontos do percentual dos servidores, bem como da cota patronal.

Como afirmado anteriormente, a Lei 8.442/1995, instituiu o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campinas – SPS. As obrigações previdenciárias passaram a ser pagas diretamente pelo Tesouro Municipal que, por consequência, torna-se o responsável por garantir a aposentadoria dos servidores já aposentados, dos pensionistas e de todos os que viessem a obter tais direitos. Esta situação, no que se refere a responsabilidade pela aposentadoria e pensões dos servidores pelo Tesouro Municipal, persistiu até o advento da Lei Complementar 10/2004, a qual foi responsável pela criação do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

Com a criação do CAMPREV, através da Lei Complementar 10/2004, os servidores, admitidos a partir da data da publicação desta lei, ficam atrelados ao **Fundo Previdenciário**, de natureza contábil, caráter permanente e sob regime de capitalização. Para os servidores (ativos e aposentados) e os pensionistas existentes até a data da publicação da Lei foi criado o **Fundo Financeiro**, de natureza contábil e caráter temporário. Ou seja, esse último fundo deverá se extinguir após o perecimento da última pessoa deste universo (servidores ativos ou inativos admitidos até 30/06/2004 ou pensionistas até 30/06/2004). Presente então a segregação de massas, instituída pela Lei Complementar nº 10/2004, estabeleceu-se dois fundos previdenciários distintos: **Fundo Financeiro** e o **Fundo Previdenciário**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Notadamente, a PMC é responsável pela massa do Regime Financeiro porque ficou em seu poder com os recursos financeiros/patrimoniais dos antigos responsáveis pela gestão previdenciária dos servidores públicos do município de Campinas, sejam eles provenientes do C.B.E.M, IPMC e SPS (esse último criado pela Lei 8.442/1995).

Ademais, observou-se a alteração da segregação de massas e por consequência uma grande movimentação de aposentados e pensionistas migrando do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

3 - PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL -RAA 2023.

Em atendimento à determinação contida no Regimento Interno deste Conselho e consoante ao estabelecido na LC nº 10/2004, foi apresentado **Parecer do Conselho Fiscal** sobre o Relatório de avaliação atuarial -RAA 2023, bem como sobre o Relatório Estatístico da Base de Dados Fornecida para Avaliação Atuarial 2023.

O Parecer supracitado foi realizado a partir de informações sobre Cálculo Atuarial 2023 ano base 2022, bem como a partir de informações colhidas em reunião de Apresentação Oficial, pela empresa EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda, do DRAA 2023. O referido cálculo atuarial apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como **data-base 31/12/2022**, cujas demonstrações são resultado do processo de Avaliação Atuarial Anual obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

Com a criação do CAMPREV, através da Lei Complementar 10/2004, os servidores, admitidos a partir da data da publicação desta lei, ficaram atrelados ao **Fundo Previdenciário**, de natureza contábil, caráter permanente e sob regime de capitalização. Por outro lado, os servidores (ativos e aposentados) e os pensionistas existentes até a data da publicação da Lei Complementar 10/2004 ficaram vinculados ao **Fundo Financeiro**, de natureza contábil e caráter temporário. Ou seja, esse último fundo deverá se extinguir após o perecimento da última pessoa deste universo (servidores ativos ou inativos admitidos até 30/06/2004 ou pensionistas existentes até 30/06/2004)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Presente então a segregação de massas, instituída pela Lei Complementar nº 10/2004, estabeleceu-se dois fundos previdenciários distintos: **Fundo Financeiro** e o **Fundo Previdenciário**.

Notadamente, observou-se a alteração da segregação de massas e por consequência uma grande movimentação de aposentados e pensionistas migrando do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário.

Ademais, conforme se depreende, o plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores municipais prevê uma contribuição constante de 42% das remunerações, tendo o Município participação de 28% e os servidores de 14%.

De acordo com o último Cálculo Atuarial realizado (ano 2023 com os dados de 2022) o **Fundo Financeiro** tem o seguinte resultado Atuarial:

		2023	
		Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
Campos		Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano		63.768.957,51	
Valor Atual dos Salários Futuros		8.068.922.071,77	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)			6.613.046.158,39
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)			7.093.775.429,79
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		315.057.668,20
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		303.908.415,59
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		151.954.207,79
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		367.886.479,14
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		-
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit		-12.504.245.859,95

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2023 elaborado por EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda

“O déficit atuarial calculado no valor de R\$ 12.504.245.859,95 será equacionado com aportes do Governo Municipal, de forma a complementar as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder” (extraído do Relatório de Avaliação Atuarial 2023 elaborado por EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda).

OBS: Apesar do Relatório de Avaliação Atuarial 2023, elaborado pela EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda, informar que o fundo financeiro apresenta um “déficit atuarial”, este colegiado entende que a nomenclatura correta seria que o Fundo Financeiro apresenta uma **“INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA ATUARIAL”**, conforme



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

previsto na Lei Municipal 8442/1995. Como é cediço, a Lei Municipal 8.442/1995, instituiu o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campinas – SPS. As obrigações previdenciárias passaram a ser pagas diretamente pelo Tesouro Municipal que, por consequência, torna-se o **responsável por garantir a aposentadoria dos servidores já aposentados, dos pensionistas e de todos os que viessem a obter tais direitos**. Esta situação, no que se refere a responsabilidade pela aposentadoria e pensões dos servidores pelo Tesouro Municipal, persistiu até o advento da Lei Complementar 10/2004, a qual foi responsável pela criação do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – **CAMPREV**. Com a criação do **CAMPREV**, através da Lei Complementar 10/2004, os servidores, admitidos a partir da data da publicação desta lei, ficaram atrelados ao **Fundo Previdenciário**, de natureza contábil, caráter permanente e sob regime de capitalização. Por outro lado, os servidores (ativos e aposentados) e os pensionistas existentes até a data da publicação da Lei Complementar 10/2004 ficaram vinculados ao **Fundo Financeiro**, de natureza contábil e caráter temporário. Ou seja, esse último fundo deverá se extinguir após o perecimento da última pessoa deste universo (servidores ativos ou inativos admitidos até 30/06/2004 ou pensionistas existentes até 30/06/2004). Assim, não se pode olvidar que a **PMC é responsável pela massa do Fundo Financeiro** porque ficou em seu poder com os recursos financeiros/patrimoniais dos antigos responsáveis pela gestão previdenciária dos servidores públicos do município de Campinas, sejam eles provenientes do C.B.E.M, IPMC e SPS (esse último criado pela Lei 8.442/1995).

Já o **Fundo Previdenciário** tem o seguinte resultado Atuarial:

	2023	
	Valores da avaliação atuarial em R\$	
Campos	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	10.893.888.745,35	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Valor Atual dos Salários Futuros	11.679.667.203,28	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	6.745.700.655,85	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	7.295.893.180,58	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	304.555.926,13	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	3.086.163.938,81	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	1.543.081.969,41	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	326.641.390,28	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	2.112.738.133,55	

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2023 elaborado por EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda

Com as alterações na Lei Complementar Municipal 10/2004 produzidas pela Lei Complementar 260/2020, foi transferida parte da responsabilidade do Tesouro



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Municipal para o Fundo Previdenciário. Chamada de revisão da segregação da massa, esta Lei possibilitou a transferência de mais 7.200 (sete mil e duzentos) aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro passassem para o Fundo Previdenciário e, desta forma, liberou a PMC de suas obrigações daquilo que era responsabilidade exclusiva dela, **que era arcar com as aposentadorias e pensões dos servidores do Fundo Financeiro, mediante o compromisso de transferência de recursos de parcelas da arrecadação da dívida ativa, do imposto de renda retido na fonte, de dividendos da SANASA e da venda da folha de pagamento da PMC (a cada cinco anos), além de alguns imóveis.**

Portanto, diante de tudo o que foi exposto, foi analisado o Relatório de Avaliação Atuarial -RAA 2023 (apresentado em reunião conjunta com as diretorias, a Conselho Municipal Previdenciário e o Conselho Fiscal - no dia 23/03/2023) contendo documentos de demonstrações atuariais/financeiras consolidadas utilizando a **data base de 31/12/2022** e observou-se os seguintes pontos:

- No item 4 – Estatísticas, verificou-se que os números de Ativos, Aposentados e Pensionistas da Câmara Municipal estavam **discrepantes** (além do previsível) em relação ao quadro apresentado no ano anterior. Ao serem questionados, na reunião de apresentação do Relatório, sobre este fato, os representantes da Exactus Consultoria Atuarial Ltda, alegaram que somente solicitam os dados, não os auditando. Ademais, confirmaram a existência de inconsistências nos dados enviados pela Câmara Municipal. Considerando a afirmação da própria Exactus nas Considerações Finais, de que "os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada" este CF solicita **auditoria nas bases de dados recebidas do ente federativo e autarquias** para elaboração dos próximos Relatórios de Avaliação Atuarial;
- Ademais, este CF solicita que todos os estudos, estatísticas, debates e documentos sobre o cálculo atuarial sejam elaborados em conjunto com este CF, o CMP e diretorias visando maior transparência e participação nos resultados, como prevê o programa PróGestão;

Por derradeiro, não se pode olvidar que ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com avaliações atuariais realizadas, em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios. Destaque-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

se que, em virtude dos apontamentos do Relatório de Avaliação Atuarial em tela, em face da Portaria MTP nº 1.467, no parágrafo 3º, Art. 25, todos os atores dirigentes, membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime.

4 – ACORDOS DE PARCELAMENTO:

Os acordos de parcelamento tiveram suas parcelas quitada no decorrer dos meses do ano, restando saldos de parcelas em **31/12/2023** da seguinte forma:

Nº do CADPREV	Acordo	Arrecadado no Ano (2023)	Parcelas restantes	Finaliza em
00383/2020		R\$ 21.671.243,58	7	30/07/2024
00705/2020		R\$ 16.218.176,54	16	30/04/2025
00815/2020		R\$ 5.181.502,82	16	30/04/2025
00819/2020		R\$ 501.112,29	24	30/12/2025
01352/2018		R\$ 15.233.923,72	0	30/12/2023
TOTAL ARRECADADO		R\$ 58.805.958,95	-----	-----

Fonte: Diretoria Financeira

Segundo a Tabela acima, o valor arrecadado com os parcelamentos administrativos corresponde a um total de **R\$ 58.805.958,95**. Entretanto, em consulta aos arquivos "Balancete Receita FF 12/2023" e "Balancete Receita FP 12/2023, os valores arrecadados no ano são, respectivamente: (i) **R\$ 458.022,73** - Código estruturado 7.2.1.5.51.0.0.00.00.000 – Rubrica CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARCELAMENTOS INTRA OFSS; (ii) **R\$ 53.223.137,23** – Código Estruturado 7.2.1.5.51.0.0.00.00.000 – Rubrica CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARCELAMENTOS INTRA OFSS. A Soma dos valores indicados nos arquivos de Balancetes de Receitas totaliza um valor de **R\$ 53.681.159,96**, o qual diverge do valor arrecado indicado na tabela supra, qual seja: **R\$ 58.805.958,95**. Por derradeiro, destaque-se que os valores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

de arrecadação de parcelamento lançados nos arquivos Balancete de Receita Fundo Financeiro e Balancete de Receita Fundo Previdenciário estão devidamente demonstrados nas Tabelas constantes do item 5.1.1 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO FINANCEIRO E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO, capítulo da Gestão Financeira do presente Relatório.

ACORDO CADPREV 1352/2018 no valor consolidado de **R\$ 37.901.766,22**, correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 11/2018, para ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de **R\$631.696,10** com a 1ª parcela vencida em 30/01/2019. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, com acréscimo de juros legais simples de 1% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação e multa de 2%, conforme Lei Complementar nº 153 de 08/11/2016. As **parcelas vincendas** foram atualizadas pelo **IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**, acrescido de **juros legais simples de 1% ao mês, acumulados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**. No tocante ao **Acordo Cadprev 1352/2018** temos a dizer: (i) O débito Consolidado constante do Termo de Acordo é de R\$ 37.901.766,22 enquanto na planilha entregue pela Diretoria Financeira o débito consolidado é de R\$ 37.835.061,60. Ademais, as parcelas da 1 a 28 foram pagas tendo como valor original R\$ 630.584,36, sendo que o valor original deveria ser de **R\$631.696,10**, conforme Termo de Acordo. Em resposta a Diretoria Financeira informou: "O termo de acordo nº 1352/2018 foi cadastrado no sistema CADPREV antes da publicação do índice financeiro para o mês. Após a emissão o sistema atualizou automaticamente o valor consolidado do acordo, levando em consideração o índice para o mês. Esse fato foi percebido alguns meses após. O valor correto da parcela é de 631.696,10."; (ii) foram feitos os cálculos, por esse conselho fiscal, das parcelas atualizadas, nos termos da cláusula terceira do termo de acordo e os **valores calculados foram superiores aos valores pagos pela municipalidade**. Em resposta a Diretoria Financeira informou: "As guias das parcelas são emitidas pelo próprio sistema



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

CADPREV de acordo com os parâmetros do termo de acordo e cobradas de acordo com o sistema. A municipalidade repassou os valores conforme guias do CADPREV.”; (iii) a parcela 24 foi paga com atraso, mas, aparentemente, não houve aplicação de acréscimos moratórios decorrente desse atraso. Em resposta a Diretoria Financeira informou: *“A parcela 24 seria incluída no parcelamento referente às parcelas 17 a 23 (autorização legal de suspensão de pagamento de parcelas em 2020 devido PANDEMIA), porém no novo acordo não foi incluída. Somente em janeiro foi possível perceber que no novo acordo não havia a parcela 24, que por isso deixou de ser cobrada em dezembro, sendo então, cobrada em janeiro. Como o camprev deixou de cobrar a parcela no devido tempo, a mesma foi repassada em janeiro sem acréscimos.”.*

Foi constatado que o pagamento das parcelas ocorreu dentro do prazo (**com as ressalvas feitas no parágrafo precedente**) e que a **última parcela do acordo se deu em 02/01/2024, encerrando, assim, esse parcelamento.**

ACORDO CADPREV 383/2020 no valor de **R\$ 213.347.551,31**, correspondentes aos valores de utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 01/2017, para ser pago em 200 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.066.737,76**, com a 1ª parcela vencida em 30/07/2020. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, com acréscimo de juros legais simples de 1% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação e multa de 2%, conforme Lei Complementar nº 257/2020. As **parcelas vincendas** serão atualizadas pelo **IPCA acumulado** desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**, acrescido de **juros legais simples de 1% ao mês**, acumulados desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**. Foi constatado que o pagamento das parcelas ocorreu dentro do prazo.

ACORDO CADPREV 705/2020 no valor de **R\$ 60.917.995,90**, correspondentes aos valores de suspensão Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao RPPS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 11/2020, para ser pago em 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.015.299,93 com a 1ª parcela vencida em 30/01/2021. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, com acréscimo de juros legais simples de 0,33% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação. As **parcelas vincendas** serão atualizadas pelo **IPCA acumulado** desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**, acrescido de **juros legais simples de 0,33% ao mês**, acumulados desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**. Foi constatado que o pagamento das parcelas ocorreu dentro do prazo.

ACORDO CADPREV 815/2020 no valor de **19.462.531,20**, correspondentes aos valores de suspensão da Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 11/2020, para ser pago em 60 parcelas de R\$ 324.375,52 com a 1ª parcela vencida em 30/01/2021. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação, com acréscimo de juros legais simples de 0,33% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação. As **parcelas vincendas** serão atualizadas pelo **IPCA acumulado** desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**, acrescido de **juros legais simples de 0,33% ao mês**, acumulados desde o **mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela**. Foi constatado que o pagamento das parcelas ocorreu dentro do prazo e que o valor de R\$ 30.939,05, pago à maior em Jan/2021, foi deduzido da parcela paga em 30/03/2021.

ACORDO CADPREV 819/2020 no valor de R\$ 1.882.255,62, correspondentes aos valores de suspensão Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 11/2020, para ser pago em 60 parcelas de R\$ 31.370,93, com a 1ª parcela vencida em 30/01/2021. Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

até o mês anterior ao da sua consolidação, com acréscimo de juros legais simples de 0,33% ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação. As **parcelas vincendas** serão atualizadas pelo **IPCA acumulado** desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, acrescido de **juros legais simples de 0,33% ao mês**, acumulados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Foi constatado que o pagamento das parcelas ocorreu dentro do prazo e que o valor de R\$ 2.993,28, pago à maior em Jan/2021, foi deduzido da parcela paga em 30/03/2021.

5 – GESTÃO FINANCEIRA

5.1 ARRECAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES E OUTRAS RECEITAS

5.1.1 RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO FINANCEIRO E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

FUNDO FINANCEIRO			
ARRECAÇÃO (R\$)	2022	2023	VARIAÇÃO %
CONTRIB SERVIDOR ATIVO	77.945.096,64	80.499.592,50	3,28
CONTRIB PATRONAL ATIVO	153.532.695,93	159.462.827,04	3,86
CONTRIB APOSENTADOS	17.546.441,29	21.614.623,62	23,19
CONTRIB PENSIONISTAS	1.087.803,28	1.248.914,44	14,81



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

* COMPREV	28.893.389,47	25.264.681,19	-12,56
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.025.486,41	3.926.485,15	29,78
PARCELAMENTO DÉBITOS	458.837,70	458.022,73	-0,18
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	28.274.000,00	32.035.820,00	13,30
DEMAIS RECEITAS	1.807.112,90	1.404.104,23	-22,30
APORTE COBERTURA DE DÉFICIT	XXXXX	XXXXX	XXXXX
TOTAL GERAL	312.570.863,62	325.915.070,90	4,27

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
ARRECADAÇÃO (R\$)	2022	2023	VARIAÇÃO %
CONTRIB SERVIDOR ATIVO	79.944.821,42	102.233.433,51	27,88



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

CONTRIB PATRONAL ATIVO		158.676.401,89	203.657.610,65	28,35
CONTRIB APOSENTADOS		22.353.015,43	24.097.726,64	7,81
CONTRIB PENSIONISTAS		2.836.080,02	3.196.518,04	12,71
* COMPREV		38.251.337,19	35.494.511,71	-7,21
APORTE LC 260/2020 ORÇAMENT (a)		191.975.069,34	62.579.382,81	-67,40
APORTE LC 260/2020 EXTRAORÇAMENT (b)		189.807.504,89	336.455.245,16	77,26
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA		103.242.304,01	251.573.935,73	143,67
PARCELAMENTOS DÉBITOS		66.409.744,67	53.223.137,23	-19,86
DEMAIS RECEITAS		658.073,57	930.077,66	41,33
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		664.346.847,54	736.986.333,98	10,93
TOTAL GERAL		854.154.352,43	1.073.4421.579,14	25,67

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

Obs: (a) + (b) = Aporte previsto da LC 260/2020.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

5.1.2 VALORES ARRECADADOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV

A COMPREV tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o RGPS e os RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões. Em 2023, o CAMPREV recebeu R\$ **60.759.192,90** (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos) de Compensação Previdenciária do RGPS.

O INSS deduz do valor de COMPREV a repassar ao CAMPREV o RI (RPPS recolhendo o COMPREV ao RGPS), portanto no exercício de 2023 não houve repasse financeiro ao INSS.

2023 – COMPREV			
ARRECAÇÃO (R\$)	FUNDO PREVID	FUNDO FINANC	TOTAL
COMPREV RECEBIDO	35.494.511,71	25.264.681,19	60.759.192,20
COMPREV - RI	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

2022 – COMPREV			
ARRECAÇÃO (R\$)	FUNDO PREVID	FUNDO FINANC	TOTAL
COMPREV RECEBIDO	38.251.337,19	28.893.389,47	67.144.726,66
COMPREV - RI	0,00	0,00	0,00

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Analisando, os valores arrecadados com a compensação previdência junto ao INSS (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário) representou 4,34% do total da Receita do Instituto.

5.2 DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício de 2023, as despesas com os pagamentos dos benefícios totalizaram R\$ **1.188.895.616,72** (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), valor superior em relação ao exercício de 2022 em **10,45%**.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
TIPO	2022 (R\$)	2023 (R\$)	% VARIAÇÃO
APOSENTADOS	917.238.198,06	1.024.877.488,13	11,74
PENSIONISTAS	147.358.186,92	161.847.519,61	9,83
PRECATÓRIOS E RPV	11.841.999,36	2.164.918,08	-81,72
INDENIZ E RESTIT	2.227,86	5.690,90	155,44
TOTAIS	1.076.440.612,20	1.188.895.616,72	10,45

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

No balanço orçamentário estão listadas as receitas previstas e as realizadas, juntamente com as despesas fixadas e as realizadas, indicando o resultado orçamentário do exercício financeiro, vide art. 102, da Lei 4.320/64.

A Lei nº 16.351/2022, **estimou a receita e fixou a despesa** do Município de Campinas-SP para o exercício financeiro de 2023. Assim, para o Instituto, a receita



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

bruta foi estimada em R\$ 1.305.811.564,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, oitocentos e onze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). O **resultado orçamentário** é obtido através da diferença entre as **Receitas Orçamentárias deduzidas** das **Despesas Orçamentárias**. Se o resultado for positivo, temos Superávit. Caso o resultado seja negativo, então se caracteriza o Déficit Orçamentário

6.1 – EXECUÇÃO DAS RECEITAS (Receitas Previstas – receitas arrecadadas)

Para o exercício financeiro de 2023, a Lei Orçamentária Anual n.º 16.351 de 29 de dezembro de 2022, previu as receitas em consonância com o que recomenda a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A receita bruta foi estimada em R\$ 1.305.811.564,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões, oitocentos e onze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). De acordo com o Relatório de Governança Corporativa de 2023, temos o seguinte em relação ao resultado da execução orçamentária da receita:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECEITA 2023	
DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Previsão de Receita Orçamentária	1.305.811.564,00
(-) Receita Arrecadada	1.065.757.889,89
(=) Resultado (Previsão menos Arrecadação)	240.053.674,11
Receita Arrecadada em Relação à Prevista (%)	81,62%

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023.

A arrecadação atingiu **81,62%** do valor inicialmente previsto.

6.2 – EXECUÇÃO DAS DESPESAS (Despesas fixadas – Despesas realizadas)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESPESA 2023	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Fixação da Despesa	1.420.018.964,00
(+) Créditos Adicionais Abertos	73.280.030,00
(-) Dotações Anuladas	4.063.000,00
(=) Fixação da Despesa atualizada	1.489.235.994,00
(-) Total Despesa Realizada (Empenhada)	1.210.881.998,30
(=) Total economia Orçamentária)	278.353.995,70

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

A tabela acima evidencia a Execução Orçamentária da Despesa e uma comparação entre o Total da Despesa Fixada no valor de R\$ 1.489.235.994,00 (Despesa Fixada + Suplementações) em relação total da despesa realizada no valor de R\$ 1.210.881.998,30. No caso, verificamos que houve uma economia orçamentária da ordem de R\$ 278.353.995,70. Essa economia representou um percentual de **18,69%** sobre o total fixado para o ano.

6.3 – Resultado da Execução Orçamentária (Receita Arrecadada – Despesa realizada)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	1.065.757.889,89
(-) Despesa Orçamentária Empenhada	1.210.881.998,30
Resultado da Execução – Déficit Orçamentário	- 145.124.108,41

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Destarte, na Planilha acima, demonstramos o Resultado da Execução Orçamentária (Receita Arrecadada menos Despesa Realizada) destacando que houve um **Déficit Orçamentário de R\$ 145.124.108,41**. Para cobertura do déficit os órgãos patrocinadores efetuaram aportes financeiros.

7 - RELATÓRIOS/ DOCUMENTOS FINANCEIROS DO ANO DE 2023

Tendo em vista a necessidade da emissão de Parecer do Conselho Fiscal, conforme art. 15, Inc. IV da Lei Complementar 10/2004, dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, relativo ao ano de 2023, o conselho Fiscal procedeu a análise da seguinte documentação financeira/contábil: (i) acordos – controle de repasse; (ii) controle de repasses; (iii) folha de ativos do camprev; (iv) folha de inativos do camprev; (v) resumo – folha ativos dos órgãos; (vi) relatórios de contabilidade.

Prosseguindo, diante da análise, por esse colegiado, dos documentos financeiros/contábeis, enviado pela Diretoria Financeira, se faz necessário fazer os seguintes apontamentos, discriminados abaixo, para que os responsáveis do Instituto de Previdência possam regularizar as incorreções apontadas por esse colegiado em decorrência do cotejo dos documentos supracitados relativos ao exercício de 2023. Assim, ficam consignados, abaixo, os seguintes **apontamentos**:

1. Na pasta "RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 06-2023" na pasta SETEC, arquivo "fundo financeiro" questionamos o porquê da diferença da apuração da alíquota no cálculo do percentual devido ao CAMPREV, notamos que o valor apresentado na tabela, não representa os 14% de contribuição obrigatória ao CAMPREV. Foi informado que a discrepância seria verificada junto ao órgão responsável, porém o setor de contabilidade não retornou com o devido esclarecimento;
2. Na pasta "CONTABILIDADE – RELATÓRIOS 06-2023", na planilha "Balancete Despesa 062023" solicitamos que fosse detalhada a tabela referente ao pecúlio.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Foi informado que se tratava de um erro de layout do sistema emissor do resumo contábil. Informamos que o problema não foi resolvido até a elaboração deste parecer;

3. Na pasta "CONTABILIDADE – RELATÓRIOS 06-2023" na planilha "Balancete Despesa 062023" o lançamento 339049010000 Indenização Auxílio Transporte. Solicitamos que se fosse detalhado o respectivo lançamento. Contudo, até o momento não foi providenciado o detalhamento;
4. Na pasta "CONTABILIDADE – RELATÓRIOS 06-2023", na planilha "Balancete Receitas FF 062023" o lançamento CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL – INTRA OFSS 7.2.1.5.02.0.0.00.00.000. Solicitamos que se fosse detalhado o respectivo lançamento. Contudo, até o momento não foi providenciado o detalhamento;
5. Na pasta "09-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 09-2023\FUMEC" arquivo "SEI_FUMEC.2023.00003070_79.pdf". Notamos e questionamos que o valor apresentado na tabela, não representa os 14% de contribuição obrigatória ao CAMPREV. Foi informado que o questionamento não ficou claro;
6. Na pasta "09-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 09-2023\PMC" arquivo FF HR55.561242b.txt". Notamos e questionamos que o valor apresentado na tabela, não representa os 14% do servidor de contribuição obrigatória ao CAMPREV, nem aos 28% do patrocinador devido ao CAMPREV. Foi respondido que não ficou claro qual a diferença apontada referente contribuição de servidor e patronal;
7. Na pasta "09-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 09-2023\FUMEC" arquivo "SEI_FUMEC.2023.00003070_79.pdf". Notamos e questionamos que o valor apresentado na tabela, não representa os 14% do servidor de contribuição obrigatória ao CAMPREV, nem aos 28% do patrocinador devido ao CAMPREV. Foi respondido que não ficou claro qual a diferença apontada referente contribuição de servidor e patronal;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

8. Na pasta "09-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 09-2023\PMC" arquivo FF HR55.561242b.txt". Notamos e questionamos que o valor apresentado na tabela, não representa os 14% do servidor de contribuição obrigatória ao CAMPREV, nem aos 28% do patrocinador devido ao CAMPREV. Foi respondido que não ficou claro qual a diferença apontada referente contribuição de servidor e patronal;

OBS: A diferença a qual se reporta os itens 5, 6, 7 e 8 se pautam no porquê do valor cobrado, ser diferente das respectivas alíquotas obrigatórias de 14% pelo contribuinte e 28% pelo patrocinador, porém entendemos que, embora óbvio, a resposta ao nosso questionamento não foi satisfatória.

9. Na pasta "09_2023.zip\09-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 09-2023" arquivo "Despesa 092023.pdf" fundo financeiro lançamento "339093000000 Indenizações E Restituições". Notamos e questionamos sobre os excedentes. Foi respondido que não foi claro o questionamento, e que a despesa é anulada no fim do exercício. Não ficou satisfatoriamente claro como se procede essa anulação da diferença;
10. Na pasta "09_2023.zip\09-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 09-2023" arquivo "Despesa 092023.pdf", fundo financeiro lançamento "339091000000 Sentenças Judiciais". Foi respondido que a despesa é anulada no fim do exercício. Não ficou satisfatoriamente claro como se procede essa anulação da diferença;
11. Na pasta "07-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 07-2023\PMC" o arquivo "planilha demonstrativa". Notamos que se apresenta o valor de R\$ 6.499.103,67, como contribuição do servidor, que não condiz com o valor de 14% de contribuição. Foi respondido que o total repassado de contribuição previdenciária referente julho no Fundo Previdenciária foi de R\$ 8.142.364,26. A resposta foi inconclusiva, não informando se o valor citado se refere ao valor total devido;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

12. Na pasta resumo folha ativo órgão 01/2023, subpasta prefeitura, no arquivo planilha demonstrativa 01/2023. No tocante ao fundo financeiro notamos que há um lançamento em atraso de 1246 servidores gerando um valor de R\$ 642.504,54. Na mesma planilha consta um lançamento no fundo previdenciário em atraso de 2414 servidores gerando um valor de R\$ 1.172.120,93. Questionado sobre a diferença, o setor de contabilidade, sugeriu que a indagação fosse efetuada ao órgão responsável pela emissão das informações, no caso, a PMC. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**
13. Verificou-se repasses para pagamento do vale nutricional, por parte da PMC na folha de Jan/2023 suficiente para pagamento de mais de 7.000 beneficiários, quando na realidade são 2.010 beneficiários no total dos órgãos municipais. Diante do Exposto, questionamos qual o número correto, segregado pelos entes: (i)PMC; (ii)CMC; (iii)FJPO; (iv)FUMEC; (v) SETEC, de beneficiados, considerando o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, dos beneficiados com o Vale Nutricional. Foi informado que se aguardava respostas da folha de pagamento, porém até a conclusão deste relatório, não havia sido apresentada;
14. Na pasta "ACORDOS - CONTROLE DE REPASSE 12-2023" foram observados os pagamentos referentes aos meses de outubro de 2023 a dezembro de 2023 e foram confrontadas as informações com o que constam na pasta "12-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 12-2023" nos arquivos "Balancete Receita FP 122023.pdf" e "Balancete Receita FP 122023.pdf" onde a somatória dos pagamentos dos acordos durante o ano de 2023 apresenta o valor de R\$ 58.805.958,86, porém o total no lançamento de balancetes, no "lançamento "7.2.1.5.51.0.0.00.00.000 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS – INTRA OFSS" quando somado o lançado em cada um dos fundos (financeiro e previdenciário) o valor está em R\$ 53.681.159,96. Foi respondido pela Diretoria Financeira que a diferença de R\$ 5.124.798,99 se refere exatamente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

às parcelas de dezembro que tinham como vencimento a data de 02/01/2024, constará na tabela dos acordos a parcela recebida em janeiro, mas no balancete de dezembro não constará. Conquanto, este colegiado decidiu não ratificar a informação visto que até a conclusão deste relatório, não possuímos os arquivos para verificação;

15. Na pasta "12_2023.zip\12-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 12-2023" arquivo "Balancete Despesa 122023.pdf" lançamento "339039990000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica". Foi observado e questionado a Diretoria Financeira a que se refere o pagamento de R\$ 8.773.400,41. Foi Respondido que são registrados no código 33903999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica os serviços prestados ao CAMPREV, tais como: telefonia, custas judiciais, publicidade, sistemas, energia elétrica, internet, pabx, manutenção de rede, correios, segurança, atendimento ao público, intermediação viagens, Comprev, consultorias, manutenção elevadores, locação de equipamento, limpeza, seguros, capacitações, etc. No entanto, entendemos que devido ao alto valor, esse lançamento deve ser mais objetivo e transparente;
16. Na pasta "12_2023.zip\12-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 12-2023" arquivo "Balancete Despesa 122023.pdf" lançamento "449052350000 Equipamentos De Processamento De Dados". Questionamos a que se refere o pagamento de R\$ 93.800,00. Foi respondido que o pagamento de R\$ 93.800,00 se refere a compra de novos computadores para o Instituto. Porém falta detalhamento, a respeito do número de unidades e os valores pagos individualmente pelos equipamentos;
17. Na pasta "12_2023.zip\12-2023\CONTABILIDADE - RELATÓRIOS 12-2023" arquivo "Balancete Despesa 122023.pdf" lançamento "449052990000 Outros Materiais Permanentes". Questionamos o que são e o que foi pago com o valor de R\$ 134.750,00. Foi respondido que o pagamento de R\$ 134.750,00 se refere a compra de novos computadores para o Instituto. Porém falta detalhamento, a respeito do número de unidades e os valores pagos individualmente pelos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

equipamentos. Também não foi explicado o porquê de dois pagamentos para compra de equipamentos de informática;

18. Na pasta "112023.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 11-2023" arquivo "Prefeitura - 13- 2023 FF AUXILIO NUTRICIONAL.pdf". Foi observado e questionado a diretoria financeira, sobre o 13º do vale nutricional que apresenta em dezembro o valor de R\$ 433.387,55, diferente da média lançada durante o ano no valor de R\$ 451.143,33. Foi respondido que os valores específicos de auxílio nutricional são lançados pelo setor de folha de pagamento de inativos. Para maiores detalhes acerca de auxílio nutricional notificar o setor de folha de pagamento da Diretoria Previdenciária. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

19. Na pasta "112023.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 11-2023" arquivo "Prefeitura - 13- 2023 FP AUXILIO NUTRICIONAL.pdf". Foi observado e questionado a diretoria financeira que o valor do 13º do vale nutricional em dezembro está em R\$ 974.740,01, diferente do lançado durante o ano, em média, no valor de R\$ 959.886,26. Foi respondido que os valores específicos de auxílio nutricional são lançados pelo setor de folha de pagamento de inativos. Para maiores detalhes acerca de auxílio nutricional notificar o setor de folha de pagamento da Diretoria Previdenciária. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

20. Na pasta "112023.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 11-2023" arquivo "Setec - 13-2023 FF AUXILIO NUTRICIONAL.pdf". Foi observado e questionado a diretoria financeira que o valor do 13º do vale nutricional em dezembro está em R\$ 21.840,00, diferente do lançado durante o ano, em média, no valor de R\$ 21.450,00. Foi respondido que os valores específicos de auxílio nutricional são lançados pelo setor de folha de pagamento de inativos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Para maiores detalhes acerca de auxílio nutricional notificar o setor de folha de pagamento da Diretoria Previdenciária. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

21. Na pasta "112023.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 11-2023" arquivo "Setec - 13-2023 FP AUXILIO NUTRICIONAL.pdf". Foi observado e questionado a diretoria financeiro que o valor do 13º do vale nutricional em dezembro está em R\$ 1.126,67, diferente do lançado durante o ano, em média, no valor de R\$ 1.300,00. Foi respondido que os valores específicos de auxílio nutricional são lançados pelo setor de folha de pagamento de inativos. Para maiores detalhes acerca de auxílio nutricional notificar o setor de folha de pagamento da Diretoria Previdenciária. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

22. Na pasta "102023.zip\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 10-2023\PMC", arquivo "FP geral.pdf". Foi observado que o valor de R\$ 7.739.781,73 de contribuição recolhida, não reflete o valor de 14% de contribuição devida sobre o montante de R\$ 55.514.769,44, questionando como seria realizado esse cálculo. Foi respondido que conforme combinado em reunião de 22 de março de 2024 o Conselho irá notificar a PMC acerca de informações de folha de pagamento. Não se foi elucidado, como se chegou a apuração desse valor. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

23. Na pasta "112023.zip\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 11-2023\PMC", arquivo "FP HR55.565459b.txt". Foi percebido que o valor recolhido de contribuição está abaixo dos 14% da base previdenciária, qual motivo e na



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

pasta "112023.zip\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 11-2023\PMC", arquivo "HR55.565471t.txt" foi se observado a mesma discrepância. Foi respondido que será necessário verificação junto a PMC para melhor entendimento de seus relatórios. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

24. Na pasta "12_2023 .zip\12-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 12-2023\12- 2023\CÂMARA" arquivo "954.pdf". Foi observado que o arquivo menciona apenas 09 servidores e questionamos o motivo. Foi Respondido que a contabilidade não possui informações detalhadas acerca da folha de pagamentos dos órgãos. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

25. Na pasta "12_2023.zip\12-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 12-2023\12- 2023\PMC" arquivo "FP HR55.568377b.txt". Foi observado e questionado o valor dos 14% a serem lançado pela base previdenciária que está menor do que o efetivamente calculado. Foi Respondido que será necessário verificação junto a PMC para melhor entendimento de seus relatórios. **Entendemos que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;**

26. Na pasta "12_2023.zip\12-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 12-2023\12- 2023\PMC" arquivo "FP HR55.568378b.txt". Questionamos sobre o que é feito com o extrateto, o que são as rubricas 937, 496 e 497, estes lançamentos extratetos são do pessoal sob efeito da nova legislação previdenciária. Foi respondido que conforme combinado em reunião o Conselho irá notificar a PMC acerca de informações de folha de pagamento. **Entendemos**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

que a responsabilidade pelas informações dos arquivos recebidos, também são da contabilidade, uma vez que os mesmos são responsáveis pelas informações que incluem nos cálculos contábeis do instituto;

27. Na pasta 12_2023.zip\12-2023\RESUMO FOLHA ATIVOS ÓRGÃOS 12-2023\13- 2023\SETEC” arquivo “decimo terceiro_fundo financeiro”. Foi observado e questionado a diretoria financeira que o valor apontado não representa os 14% da base de cálculo previdenciário. Será necessário verificação junto a PMC para melhor entendimento de seus relatórios. Porém a até o encerramento deste relatório não foi apresentada resposta satisfatória.

Por derradeiro, deve-se registrar que foi questionado, por este colegiado, se os arquivos referentes ao “DAIR”, “DIPR”, DRAA” e “DPIN” foram encaminhados à secretária de previdência em tempo hábil no decorrer do ano de 2023 e até fevereiro de 2024, conforme legislação aplicável. Em resposta, a Diretoria Financeira nos informou: “ Até fevereiro de 2024 foram enviados todos os demonstrativos à Secretaria de Previdência e estavam regulares, sem pendências”.

8 – GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1 QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O exercício de 2023 encerrou com um quantitativo de **12.859 servidores ativos, 9.458 aposentados e 2.304 pensionistas**, conforme tabela a seguir:

ENTE	QUANTIDADE DE APOSENTADOS			QUANTIDADE DE PENSIONISTAS		
	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	TOTAL	Fundo Financeiro	Fundo Previdenciário	TOTAL
PREFEITURA	3651	5321	8972	610	1580	2190



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

FUMEC	319	3	322	25	0	25
SETEC	91	6	97	64	0	64
F.J.P.O.	0	1	1	0	0	0
CÂMARA	65	0	65	23	2	25
CAMPREV	1	0	1	0	0	2
TOTAIS	4127	5331	9458	722	1582	2304

Fonte: Relatório de Governança Corporativa

ENTE	QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS		
	FUNDO FINANCEIRO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
PREFEITURA	4851	7229	12080
FUMEC	164	181	345
SETEC	101	110	211
F.J.P.O.	0	16	16
CÂMARA	16	151	167
CAMPREV	5	35	40
TOTAIS	5137	7722	12859

Fonte: Relatório de Governança Corporativa

8.2 CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS EM 2023

Benefício Previdenciário	Concedidos em 2023
Aposentadoria	553
Pensão por morte	140



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Fonte: Relatório de Governança Corporativa

No ano de 2023 foram concedidos **693** benefícios entre aposentadorias e pensões.

8.3 EVOLUÇÃO DOS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS EM 2023

FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
Evolução do Quantitativo de Participantes			
Massa	2021	2022	2023
Ativos	7.727	8.038	7.722
Inativos	5.613	5.430	5.331
Pensionistas	1.583	1.562	1.582
Totais	14.923	15.030	14.635

Fonte: Relatório de Governança Corporativa

FUNDO FINANCEIRO			
Evolução do Quantitativo de Participantes			
Massa	2021	2022	2023
Ativos	6.076	5.670	5.137
Inativos	3.365	3.664	4.127
Pensionistas	685	699	722
Totais	10.126	10.033	9.986

Fonte: Relatório de Governança Corporativa

8.4 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COM IMPACTO NAS ATIVIDADES DA DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA

Alteração no Teto de Procurador: passando para R\$ 37.589,96 no mês de abril/2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Reajuste de aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Campinas:

A Lei Complementar 408/2023, publicada em 28/04/2023, concedeu reajuste de 12% aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Campinas, com efeito retroativo a 01/01/2023, o qual foi processado na folha do mês de maio.

Alteração do salário-mínimo e da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física: A partir de 01/05/2023, de acordo com as MP 1.171/2023, foi alterada a tabela mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física e, a MP 1.172/2023 reajustou o salário-mínimo, a partir de 01/05/2023, ambas alterações com efeito na Folha de Pagamento de Inativos.

Antecipação da 1ª parcela do 13º: com pagamento no mês de junho/2023.

Reajuste salarial de Inativos 2023: A Lei Complementar 422 de 03/07/2023 reajustou as aposentadorias e pensões no mês de julho, com efeitos retroativos a maio/2023.

- Reajustou os proventos de inativos e de pensionistas em 4,52%;
- O auxílio nutricional concedido aos servidores aposentados e aos pensionistas com proventos e pensões não superior a três vezes o piso dos servidores públicos municipais passou para R\$ 260,00 mensais e foi instituída a 13ª parcela do auxílio;
- O Adicional de Risco de Vida – ARV passou a ser de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento inicial do nível em que o Guarda Municipal estiver enquadrado no ano de 2023. Assim, a Folha de Pagamento de Inativos, no mês de julho/2023, aplicou o novo percentual às aposentadorias e pensões com paridade. A partir de janeiro/2024, o ARV passará para 45%;

8.5 QUESTÕES RELEVANTES PARA A DIRETORIA PREVIDENCIÁRIA

8.5.1 DECISÃO DO STF SOBRE SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO ANTES DA CF/1988



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

A decisão do STF sobre o Tema de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.426.306, de 31/05/2023, com possível impacto na aposentadoria dos servidores FAT (função atividade) e FPB (função pública) tem gerado questionamentos por parte de servidores ativos e aposentados do Instituto.

Através da Portaria Camprev nº 99/2023, publicada em 26/07/2023, foi constituído Grupo Especial de Trabalho para analisar o acórdão do STF e instruir tecnicamente quanto aos procedimentos necessários.

Em despacho da Presidência do Camprev, no SEI CAMPREV.2023.00001680-10, foi registrado que o grupo de trabalho instituído pela mencionada Portaria 99/2023, em reunião havida na data de 27/07/2023, na sala de reunião da Presidência, entendeu, por força de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Campinas que os pedidos de aposentadoria devem continuar sendo regularmente recepcionados, instruídos e processados por este Instituto de Previdência, até que o assinalado dispositivo seja declarado inconstitucional.

Segundo levantamento da Chefe do Setor de Aposentadoria, tem se mantido o aumento do número de pedidos de atualização de contagem dos servidores mais antigos e da demanda por informações dos servidores admitidos celetistas antes de 1988.

8.5.2 ACESSO A INFORMAÇÕES DE ÓBITO

Ante a falta de atualização do SIG-RPPS, a Diretoria estudou, propôs e impulsionou formas complementares de acesso a informações de óbitos a fim de agilizar a atualização dos dados e suspensão de pagamentos.

O SEI CAMPREV.2021.00001239-11 trata da contratação de acesso ao SIRC – Sistema Nacional de Informações do Registro Civil, através da Dataprev. Após a obtenção de autorização do INSS, a contratação da Dataprev para acesso ao SIRC, no modelo Batimento, foi concluída em 19/09/2023.

Obtidos login e senha de acesso pela Chefe da Folha de Pagamento de Inativos, a elaboração de arquivo no layout necessário ao envio de informações dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

beneficiários a serem consultados e recepção do Batimento pelo Sistema Novaprev. O Sistema da Dataprev passou a ser funcional e utilizado no mês de dezembro/2023 (CAMPREV.2023.00002514-21).

O SEI CAMPREV.2023.00000165-11 documenta a solicitação de Convênio com a SETEC com a finalidade de obter informações atualizadas sobre óbitos de aposentados e pensionistas, o Termo de Cooperação Técnica com a SETEC foi assinado em outubro de 2023, a primeira planilha mensal com informações de óbitos deve ser recebida em 10/11/2023 sendo atualizada pela SETEC, periodicamente, para suspensão de pagamento em caso de óbito.

8.5.3 LEVANTAMENTO DOS VALORES NÃO RECUPERADOS VIA REVERSÃO DO PAGAMENTO

Devido à falta de informação tempestiva do óbito para suspensão do pagamento de benefícios, tem ocorrido, com frequência, a verificação de pagamentos efetuados após o óbito. Nesses casos foi adotado o procedimento de oficial o Banco Bradesco para reversão dos valores pagos após o óbito, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios. Há casos em que os valores são revertidos na totalidade do débito, em outros casos, em parte, ou não são revertidos por ausência de saldo.

A Diretoria mantém controle dos débitos que não tenham sido revertidos pelo banco, não tenham sido debitados de eventual pensão concedida a dependente ou integrado débito de Direitos Deixados para, esgotados os meios administrativos de recuperação, sejam encaminhados à Procuradoria Jurídica. Ainda que o SIRC Batimento e o Termo de Cooperação Técnica com a SETEC sejam eficazes para a detecção de óbito de aposentados e pensionistas, no mês de dezembro/2023 quando o SIRC passou a funcionar, foram identificados óbitos dos quais o Instituto não tinha conhecimento.

9 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

A taxa de administração é um valor percentual, estabelecido em lei, para custear as despesas correntes (contratação de serviços, reposição do quadro funcional,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

treinamento de servidores, atualização e capacitação de seus gestores) e de capital necessárias à organização, funcionamento e operacionalização das unidades gestoras dos RPPS. O percentual da taxa de administração é apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, vale lembrar que, a portaria 19451/2020, altera a taxa de administração e disciplina que será de até 2% para os RPPS, indo até 2.4% (para os RPPS com Pro-gestão e certificações).

Através dos relatórios analíticos de receita e das tabelas de controle de repasses (verificados de janeiro à dezembro de 2023, incluindo a folha do 13º salário), obteve-se os seguintes valores: Prefeitura Municipal de Campinas: R\$ 30.797.790,00, Câmara Municipal de Campinas: R\$ 780.000,00, Fundação José Pedro de Oliveira: R\$ 13.000,00, FUMEC: R\$ 650.000,00 e SETEC: R\$ 390.000,00; perfazendo um montante de R\$ 32.630.790,00 de arrecadação no decorrer de 2023(apurado por intermédio das planilhas de Controle de Repasses).

Através de informações apuradas no relatório de governança emitida pelo CAMPREV, observa-se na tabela:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2023	
Artigo 145 da lei Complementar 10/2004	
Tipo	Valores (R\$)
Total Bruto das remunerações (Base Previdenciária 2022)	2.187.898.308,57
Máximo de 2% da remuneração bruta 2022	43.757.966,17
Total da taxa de administração cobrada	36.074.610,00
Percentual cobrado	1,446%



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Total despesas administrativas 2023	18.019.048,37
Percentual usado	0,8236%

Fonte: Relatório de Governança Corporativa 2023

Obs.: no Relatório de Governança de 2023, obteve-se um valor de R\$36.074.610,00 de taxa de administração cobrada, porém, analisando as planilhas "Controle de Repasses" encaminhadas ao conselho fiscal pela Diretoria Financeira, observa-se um valor de R\$32.630.790,00, sendo verificada uma notória diferença de **R\$3.443.820,00** (soma feita de janeiro a dezembro de 2023 incluindo o 13º).

Analisando esta tabela, percebemos que a arrecadação se limitou a menos que 2%, um total arrecadado de 1.446% aquém dos 2% amparado por lei, cujo percentual usado foi de 0,826%. Notadamente, a taxa de administração (necessária à organização, funcionamento e operacionalização das unidades gestoras dos RPPS) tem uma grande importância para a administração do CAMPREV, contratação de serviços, reposição do quadro funcional, treinamento de servidores, atualização e capacitação de seus gestores, então, há de se esperar que a taxa seja melhor aproveitada ao bom funcionamento do instituto e se solicita um melhor aproveitamento do gerenciamento administrativo.

O CAMPREV poderia usufruir da totalidade da taxa de administração, já que, há a possibilidade de aumentar essa mesma taxa, de 2% para 2.4%.

10 – CARTEIRA DE INVESTIMENTO

Trata-se de relatório acerca da gestão do RPPS relativo ao exercício de 2023 abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira. Nas atas, relatórios e ofícios apresentados pelo COMIN, observamos propostas de retorno (rentabilidade)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

dos valores disponíveis do CAMPREV à serem investidos em aplicações financeiras na busca da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, almejando a meta IPCA + 4% a.a. A meta de retorno representa a rentabilidade a ser atingida, definida com base nas estimativas do cenário econômico da política de investimentos (definidas pelo COMIN), nas condições atuais do mercado e do RPPS.

A rentabilidade obtida na carteira de investimentos do instituto foi bastante positiva, os resultados com os investimentos atingiram a meta atuarial estabelecida, conforme política de investimentos de 2023 (IPCA + 4% a.a.), sendo apurado 16,02% a.a., superando a meta de 8,75% a.a., de acordo com os cálculos da consultora de investimentos LDB, nos relatórios analíticos apresentados no fechamento de dezembro de 2023.

Nas várias atas e relatórios apresentados pelo COMIN ao longo do ano de 2023, pudemos observar que a carteira de investimentos do CAMPREV se manteve diversificada, visando mitigar riscos sistemáticos e minimizar os impactos dos riscos não sistemáticos buscando o equilíbrio econômico financeiro do instituto.

Vale ressaltar que foi usado como indicador de risco o value at risk ou VaR que considera a perda máxima possível de um investimento em um período de tempo e intervalo de confiança estabelecido. O VaR possui um cálculo que analisa a exposição ao risco financeiro dos ativos em um período de tempo especificado, o VaR se manteve dentro dos limites da Política de Investimentos do CAMPREV/2023 e a carteira de investimentos manteve-se dentro dos limites de risco de cada categoria estabelecidos.

Vale ressaltar que o instituto encontra-se bem posicionado em relação a compra de títulos públicos, títulos comprados marcados na curva.

Obs.: o instituto ainda possui em sua carteira de investimentos os ativos **URCA** **FI RF Crédito Privado PREV** e **FIP LSH – Multiestratégia** que estão desalinhados com a política de investimentos e que por questões legais permanecem na carteira.

A Carteira de Investimentos totalizando R\$ 1.555.050.806,77 (Um bilhão, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, oitocentos e seis reais e setenta



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

e sete centavos) fechou ano de 2023 com 80,26% de seus recursos aplicados em renda fixa, 19,66% em renda variável e 2,87% em investimento no exterior (que corresponde à renda variável também).

Posição de Ativos e Enquadramento em 31/12/2023.

Segmento	Enquadramento	Descrição	Saldo Aplicado R\$	% Carteira	Mínimo %	Objetivo %	Máximo %	Limite Legal %
Renda Fixa	Art.7º, I, a	Títulos do Tesouro Nacional	470.093.900,50	30,23	0,00	50,00	100,00	100,00
	Art.7º, I, b	Fundos 100% Títulos Públicos	45.356.377,27	2,92	0,00	2,21	100,00	100,00
	Art.7º, III, a	Fundos Renda Fixa	708.812.843,11	45,58	0,00	18,13	60,00	65,00
	Art. 7º, V, a	Cota Sênior de FIDC	446.483,81	0,03	0,00	0,41	5,00	5,00
	Art7º V, b	FI RF "Crédito Privado"	23.451.126,51	1,51	0,00	3,68	5,00	5,00
Renda Fixa Total			1.248.160.731,20	80,26		74,43		100
Renda Variável,	Art.8º, I	Fundos de Ações	185.429.538,75	11,92	0,00	14,02	30,00	35,00
	Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	44.681.040,20	2,87	0,00	3,87	10,00	10,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Investimentos no Exterior e	Art. 10, I	Fundos Multimercado	71.838.952,54	4,62	0,00	5,00	10,00	10,00
Investimentos Estruturados	Art. 10, II	Fundos de Participações	3.841.526,49	0,25	0,00	0,40	5,00	5,00
Total Renda Variável Investimentos Estruturados			305.791.057,98	19,66		25,42		
Fundo Imobiliário	Art. 11	Fundo Imobiliário	1.099.017,59	0,07	0,00	0,15	5,00	5,00
Total Fundo Imobiliário			1.099.017,59	0,07		0,15		5,00
Total Geral			1.555.050.806,77	100,00				

Fonte: Diretoria Financeira

O relatório de investimentos fornecido pela Consultoria LDB em 31 de dezembro de 2023 denominado "Resumo da Carteira de Investimento" está disponível no site do CAMPREV.

Por derradeiro, informamos que a Carteira de Investimentos valorizou **16,02%** no ano de 2023, superando, pois, a meta atuarial IPCA + 4% cujo valor consignado foi de 8,75%. Assim, pudemos verificar que a rentabilidade de 16,02% superou a meta atuarial em 7,27%, conforme Relatório LDB Consolidado do ano 2023 à folha 18.

11 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo da Diretoria Executiva, ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do CAMPREV, e se reúne mensalmente para deliberar sobre os assuntos que lhe são pertinentes. O Comitê de Investimentos é composto por **três servidores**, os quais devem ser vinculados ao Município ou ao Camprev, como servidores titulares de cargo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

efetivo ou de livre nomeação e exoneração. Esse Comitê é formado, atualmente, pelos seguintes membros:

- **Luís Carlos Moreira Miranda** – Presidente do Comitê de Investimentos e Diretor Financeiro do Camprev, com Certificação ANBIMA CPA20;
- **Marcelo de Moraes (29/11/2023 a 31/12/2023)** – Técnico de Contabilidade da Prefeitura, com certificação básica (CP RPPS CG INV I);
- **Tiago Duni Cerqueira** – Servidor efetivo do quadro do CAMPREV, com certificação básica (CP RPPS CG INV I).

OBS: o servidor **Paulo Cesar da Fonseca** foi membro do Comitê, em 2023, no período de **01/01/2023 a 28/11/2023**, sendo substituído pelo servidor **Marcelo de Moraes**.

12 – CONTRATOS

12.1 - Termo de Contrato: 07/2022 – Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE – Valor: R\$ 19.467.590,00 – Data: 12/06/2022 – Prazo: 30 meses

Empresa: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE

Protocolado: SEI CAMPREV.2022.00001305-43

Interessado: CAMPREV

Objeto: "Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento nas atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de Compensação Previdenciária entre o RGPS e os RPPS".

A contratação foi feita com base no disposto na Lei 8.666/1993. Entretanto, a contratada não atende aos requisitos de dispensa de licitação previstos no Artigo 24, XIII, que corresponde:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Conforme publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M. de 12/07/2022, o CAMPREV -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ratificou contrato com a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para as atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de Compensação Previdenciária entre o RGPS os RPPS e entre RPPS e RPPS, conforme publicação transcrita abaixo:

"RATIFICAÇÃO

Protocolado SEI CAMPREV.2022.00001305-43 - Interessado: CAMPREV

- Objeto- prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento nas atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de Compensação Previdenciária entre o RGPS os RPPS, conforme Termo de Referência, consoante parecer jurídico de Doc. 5940641, RATIFICO o ato de Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE,, pelo prazo de 30 (trinta) meses, com despesa no valor de R\$ 5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) por processos compensado entre o RGPS, considerando o limite máximo de 1.000 (mil) processos e R\$ 4.740,51 (quatro mil, setecentos e quarenta e reais e cinquenta e um centavos) por processo compensado entre os RPPS, limitado a 3.000 (três mil) processos, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93."

O Contrato 07/2022, é a continuação do Termo de Contrato: 03/2021, no valor de: R\$ 7.869.090,00, firmado em 12/06/2021, pelo prazo de 18 meses, e que agora foi renovado por 30 meses , relativo aos serviços de compensação previdenciária prestado



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE, pois a empresa já prestava os mesmos serviços ao instituto.

Tendo em vista a relevância do valor do contrato, estimado em mais de R\$ 19.000.000,00 e a finalidade não lucrativa da empresa em questão, este colegiado, eleito/indicado para o triênio 2023 – 2026, buscou informações sobre o histórico da compensação previdenciária em outros institutos e no CAMPREV e constatou que de nada adiantou as observações contidas em relatórios anteriores de que a modalidade de contratação de modo algum poderia ser feita por inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço contratado nada tem a ver com executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. A finalidade do serviço contratado de "assessoramento nas atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de Compensação Previdenciária entre o RGPS e os RPPS, conforme publicação transcrita acima, não é compatível com as atividades descritas no CNPJ 43.942.358/0001-46 da empresa em questão, que na sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE são verificadas as seguintes definições:

72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Não há similaridade nas atividades contratadas pelo CAMPREV com as atividades declaradas (e desenvolvidas) pela FIPE em seu CNAE, na Receita Federal. O serviço contratado também não tem qualquer correspondência com pesquisa. Trata-se tão somente de terceirização de mão de obra que deveria ser do CAMPREV, realizada por funcionários concursados do Instituto.

Há um debate sobre a legalidade da terceirização deste ofício e a contratação em questão com decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-033801/026/11, assim como de outros Tribunais de Contas, quanto à compensação previdenciária que é um serviço permanente da Administração Pública, devendo ser executada por servidores do quadro próprio de pessoal, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal). Tal prática já foi observada e apontada em anos anteriores, porém a terceirização do serviço de execução de compensação previdenciária permanece no instituto mesmo após a disponibilização do novo sistema COMPREV que tornou todo procedimento mais célere e de mais simples execução.

A natureza do serviço contratado é atribuição normal de atividade do CAMPREV, que desfigura, inclusive, a regra do concurso público com a remuneração do serviço substancialmente maior.

Embora o serviço (desde o seu início, firmado em 2014), quanto a este contrato atual preveja o treinamento dos servidores a fim de que o CAMPREV seja autônomo na compensação previdenciária, passados mais de 9 (nove) anos há só uma servidora treinada e o Instituto permanece, perigosamente, dependente da FIPE para realizar o serviço, apesar de no Termo de Referência, o qual é parte integrante do contrato, na parte da JUSTIFICATIVA conste:

“O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV continua capacitando os servidores para que futuramente todas as atividades de compensação previdenciária sejam realizadas pelo quadro próprio, mantendo todos os resultados de recuperação atualmente alcançados pelas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

atividades da empresa contratada para a compensação previdenciária”.

Também no Termo de Referência no item VI – PRODUTOS consta: “Serão apresentados relatórios parciais evolutivos contendo: Treinamento e capacitação da equipe do CAMPREV, na adequação ao novo módulo de envio de imagens e requerimentos (RI)”.

Desta forma, só faz constar no Termo de Referência para ficar de acordo, mas não há nenhum documento que comprove este treinamento/capacitação ou a disposição de capacitar os servidores do CAMPREV para assumir esta função. Ainda mais porque elaborou o contrato desta vez por 30 longos meses.

Ainda em análise ao contrato também observamos o não cumprimento da cláusula número 2.2 que prevê:

“ Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável, na qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.”

No processo SEI Camprev.2022.00001305-43 faltam relatórios mensais, notas fiscais/faturas, Termo de recebimento de vários meses e os que lá estão falham nas minúcias previstas nesta cláusula.

Na cláusula nº 7.3 do contrato firmado se prevê que cabe à FIPE:

“Indicar formalmente ao CONTRATANTE o responsável técnico pela equipe que irá executar os serviços e que estará autorizado a representar a CONTRATADA em tudo o que disser respeito ao contrato. A substituição do mencionado profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, o CONTRATANTE;”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Não se localiza, na totalidade do processo SEI Camprev.2022.00001305-43, o nome do tal Responsável Técnico.

Nos 2 Relatórios de Governança Corporativa – CAMPREV 2023, acostados no processo SEI Camprev.2024.00000768-41 (documentos nºs 10377703 e 10405843) pela Presidência da Autarquia, há informação de que o instituto recebeu um aporte de R\$ 60.759.192,90, folha 17, referente à compensação previdenciária no exercício 2023. As Notas Fiscais acostadas ao sei Camprev.2022.00001305-43, referentes aos serviços prestados pela empresa FIPE no exercício 2023, apontam processos compensados e inseridos apontando valores incompatíveis com os recebidos e as Notas Fiscais referente ao mês de agosto não consta no processo bem como nenhum relatório de prestação de serviços que possibilite a verificação do valor indicado como aporte no citado Relatório de Governança Corporativa. Após elaboração dos despachos de nºs 90999078, 9432258 e 9454679 o gestor do contrato encaminhou ao presidente deste colegiado o link de download <https://transfer.ima.sp.gov.br/f.php?h=1Wcs7-Aa&d=1> com os relatórios mensais, da FIPE, mas o link foi indisponibilizado antes que o CF o pautasse para uma reunião. Em contato com o Gestor do contrato, via whatsapp, foi solicitado o link novamente mas até esta data não foi disponibilizado. Os valores dos pagamentos não são localizáveis nas pastas da contabilidade dos meses em que foram liquidados e o Conselho Fiscal do CAMPREV não teve como analisar/fiscalizar estes valores devido ao não apensamento (como prevê o contrato) dos documentos no processo SEI CAMPREV.2022.00001305-43, que se refere ao processo de contratação do serviço de compensação previdenciária.

Também a contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da antiga Lei de Licitações 8.666/93, sem o devido processo licitatório, torna indispensável o atendimento de todos os requisitos, e, em não sendo assim, descumpra ao ordenamento jurídico e aos princípios constitucionais da impessoalidade, da igualdade, da moralidade e da publicidade.

O Tribunal de Contas da União já exarou o seguinte posicionamento:

“O TCU determinou à Administração Pública federal que ‘observe que as dispensas de licitação com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 só são possíveis quando houver nexos entre o objeto pretendido e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, o que não é o caso de serviços ordinários de informática, mesmo os de desenvolvimento de sistemas’. Nessa mesma oportunidade a referida Corte de Contas também decidiu que a Administração ‘atente que o requisito ‘desenvolvimento institucional’, previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, deve receber interpretação restrita, não podendo ser entendido como qualquer atividade que promova melhoria no desempenho das



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

organizações, sob pena de inconstitucionalidade'. (Acórdão 427/2002 – Plenário, DOU de 29.11.2002) " 1 "A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, somente poderá se efetivar se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. (Decisão 346 – TCU, de 09 de junho de 1999)

Pelo dispositivo legal, comprova-se que para a aplicação do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, há que se atender as seguintes regras: (I) ser instituição brasileira, a qual não tenha finalidade lucrativa e possua inquestionável reputação ético-profissional; (II) ser instituição dedicada à pesquisa, ensino ou a desenvolvimento institucional, ou ainda, ser dedicada à recuperação social do preso. Determinando-se que o objeto do contrato estivesse diretamente relacionado com tais finalidades. Então, era fundamental que o objeto guardasse pertinência com atividade de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso, não basta que a Contratada tenha entre seus objetivos sociais essas atividades. Ou seja, o contrato deveria ter por objeto a pesquisa, o que não ocorre. Não basta, é óbvio, ter apenas o vocábulo no nome do contratado.

Assim, um contrato de assessoria não pode ser realizado na modalidade de dispensa de licitação com base no Art. 24, XIII da Lei 8.666/1993.

O CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNRPPS, órgão colegiado instituído com fundamento no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, que integra a estrutura da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia assim deliberou:

1 – Considerando que a atividade de compensação previdenciária **não se trata de um serviço com alto grau de complexidade e especialização, mas de atividade finalística e rotineira dos regimes próprios de previdência social,** assim como a concessão dos benefícios; (Grifamos)

2 – Considerando que a Secretaria de Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a DATAPREV, em parceria com entidades representativas dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

RPPS, têm realizado eventos de capacitação e treinamentos para os servidores dos entes federativos sobre o novo sistema COMPREV;

3 – Considerando que os Tribunais de Contas têm julgado irregulares as contratações de empresas de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária, sob o fundamento de burla ao dispositivo constitucional do concurso público (art. 37, II da Constituição Federal), orientando a utilização de servidores públicos e a observância das orientações disponíveis no site da Secretaria de Previdência para utilização do COMPREV; dentre outras

E assim prescreveu através da **“RECOMENDAÇÃO CNRPPS/ME Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2021”**:

1 - Manifestar-se contrariamente à contratação de consultorias para a operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes, por entender que tal prática é nociva aos RPPS, por resultar em transferência desnecessária de recursos públicos para entidades privadas, afrontando o princípio da economicidade.

2 - Recomendar aos entes federativos que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária

Após leitura do Contrato anexo no processo SEI Camprev.2022.00001305-43 e dos Pareceres do Conselho Fiscal de 2021 e 2022, bem como do Relatório de 2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP este conselho fiscal enviou um questionário ao gestor do contrato para melhor compreensão da situação em 2023. Abaixo está a transcrição das **questões e respostas** obtidas em **17/08/2023**:

“1. Esclarecimentos quanto ao objeto do termo referente e assessoramento descrito no contrato FIPE, a dúvida, portanto, ocorre se esse treinamento e assessoramento de fato acontece no Camprev. Os colaboradores do Camprev realmente estão sendo capacitados para tal função?”

Resposta: *Sim, o contrato prevê que a FIPE deve fornecer treinamento para a equipe do CAMPREV na adequação ao novo módulo de envio de imagens e requerimentos (RI), atualmente uma servidora efetiva do Instituto esta capacitada nos termos do contrato, porém o Instituto não tem efetivo suficiente*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

para dedicação exclusiva para a Compensação. Além disso, a FIPE presta apoio ao CAMPREV na modelagem dos processos, procedimentos e rotinas de compensação previdenciária, na transição das atividades de compensação previdenciária e na operacionalização das atividades de análise. O contrato também estabelece que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de pessoal do quadro técnico da FIPE, que deve contar com profissionais dedicados a analisar os processos e coordenar a equipe, ficando a Gestão e Fiscalização pelo CAMPREV. Portanto, é esperado que a equipe do CAMPREV fosse capacitado e assessorado pela FIPE para desempenhar suas funções, mas ainda demanda efetivo.

2. Não observamos as apresentações dos 11 relatórios (necessário à transparência do contrato FIPE) respectivos aos 330 dias de trabalho.

Resposta: Os relatórios encontram-se na Presidência do Instituto, junto com a Fiscal do Contrato.

3. A respeito dos valores informados no contrato FIPE, R\$ 5.246,06 por processo realizado, algumas questões seriam melhor moduladas se o processo de precificação fosse mais claro e objetivo possível. Quais cálculos a instituição FIPE usa para referendar esse valor, é relevante esclarecer os valores envolvidos nesse processo.

Resposta: O valor de R\$ 5.246,06 por processo realizado foi calculado considerando o valor máximo total do contrato de R\$ 19.467.590,00 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais), que é relativo ao número máximo de processos de compensação determinado pela CONTRATADA, estimado em 4.000 (quatro mil) processos. Dessa forma, dividindo o valor máximo total do contrato pelo número máximo de processos, temos o valor de R\$ 4.866,90 por processo. No entanto, o contrato estabelece que o valor por processo seja de R\$ 5.246,06, considerando que a FIPE deve arcar com os custos de pessoal, encargos sociais, materiais, equipamentos, serviços e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

4. A questão do reajuste mensal do contrato verifica-se que não está modulado a lei 10192/11 que rege esses acordos.

Resposta: O contrato estabelece que o reajuste anual do valor mensal seja feito de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2001. Portanto, o reajuste mensal do contrato está sim modulado pela referida Lei, mas a Fundação na negociação não exige a aplicação de reajuste, sendo uma vantagem ao Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

5. Não se teve acesso à modelagem dos processos que constam no contrato no item 1.2.2 que consta no contrato vigente.

Resposta: Realmente, o contrato não disponibiliza a modelagem dos processos mencionados no item 2.1.2.2. O que o contrato estabelece é que a FIPE deve prestar apoio ao CAMPREV na modelagem dos processos, procedimentos e rotinas de compensação previdenciária. Como o CAMPREV, não executa essa atividade através de equipe própria a modelagem dos processos são realizados pela FIPE em seu sistema de compensação.

6. É notório que mesmo com críticas de gestões passadas do conselho fiscal, Tribunal de Contas do Estado e aconselhamento consignado no manual do Pró-gestão no tocante ao trabalho de compensação previdenciária (que deve ser realizado por servidores do próprio instituto) deu-se continuidade ao contrato FIPE.

Resposta: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não proíbe que aos trabalhos de compensação previdenciária seja terceirizado, o que o TCE/SP diz em seus manuais é a recomendação que seja feita por equipe própria. Importante ressaltar que este objeto do CAMPREV sobre a compensação, já foi julgada pelo MP/SP que julgou regular a contratação, como as atividades.

7. É de suma importância questionar a gestão do contrato FIPE atualmente exercida pelo diretor administrativo do Camprev, sendo que, o mesmo deveria ser administrado pela diretoria financeira do Camprev, como era originalmente.

Resposta: a Diretoria Administrativa é responsável pela administração do contrato, a Diretoria Financeira pela gestão financeira dos recursos advindos pela compensação e Presidência pela Fiscalização do referido Contrato.

O contrato não especifica qual diretoria do CAMPREV é responsável pela gestão do contrato com a FIPE. No entanto, o contrato estabelece que a fiscalização do contrato seja de responsabilidade do CAMPREV, que deve seguir os procedimentos de gestão e fiscalização previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e alterado pelo Decreto 20.279/2019. Além disso, o contrato nomeia um gestor e um fiscal do contrato, que são servidores do CAMPREV. Portanto, a gestão do contrato esteja sendo realizada pela Diretoria Administrativa do CAMPREV.

8. É sabido que a FIPE faz a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento nas atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamentos dos processos de compensação previdenciário entre RGPS e RPPS, bem como entre os RPPS's, portanto, é necessário que essa instituição



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

FIPE molde um relatório apontando os valores repassados em cada processo e quanto à instituição CAMPREV recebe exatamente de cada processo.

Resposta: *O contrato não especifica que a FIPE deva produzir um relatório apontando os valores repassados em cada processo e quanto o CAMPREV recebe exatamente de cada processo.*

O contrato estabelece que a FIPE deva encaminhar ao CAMPREV a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados,

O contrato estabelece que a FIPE deva emitir relatórios de acompanhamento periódicos que retratem a evolução dos resultados obtidos com os processos de compensação previdenciária.

Apesar disso, é possível identificar nos relatórios fornecidos pela FIPE que se encontram na Presidência, informações sobre os valores repassados em cada processo e quanto o CAMPREV recebe exatamente de cada processo, mas essa previsão solicitada pelo por Vsa. não está disponível no contrato”

Após as respostas acima, ainda assim, algumas dúvidas persistiam. Em **19/09/2023** Pontuamos novos questionamentos ao gestor do contrato:

“1 - Como esclarecido e previsto no contrato, a empresa FIPE tem a obrigação contratual de realizar treinamento de funcionários efetivos do CAMPREV, mas não há funcionários suficientes para realização do treinamento. Tendo em vista que há um concurso recente e vigente, o conselho fiscal entende que deva haver vagas destinadas para essa função. Com isso, questionamos: Há provimento de vagas do concurso atual para a composição de equipe própria para execução de compensação previdenciária? Não havendo vagas destinadas, recomendamos que se faça um novo concurso público para que seja realizado o treinamento e formação da equipe própria de compensação previdenciária;

Resposta: *Não foi previsto nesse último concurso a destinação de servidor específico para área de Compensação Previdenciária, pode ser objeto de discussão futura para o preenchimento de vagas de quadro efetivo do Instituto, através do CMP, a qual tem essa prerrogativa de deliberação de vagas nos termos da Lei 10/2004.*

2 - Conforme resposta do Ilmo. Sr. Diretor Administrativo aguardamos o nome da servidora que seria a fiscal do contrato (detentora dos relatórios concluídos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

da FIPE sobre a compensação previdenciária) para que possamos solicitar os relatórios mensais.

Resposta: *A Servidora Fiscal do contrato é a Sra Isabela Dorigan lotada na Presidência*

3 - Foi justificado na resposta referente aos valores do contrato FIPE o valor de R\$5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) sendo referente aos processos envolvidos nos custos pessoais, encargos sociais, materiais, equipamentos, serviços e demais despesas. A pergunta a ser respondida é: Qual o motivo do CAMPREV arcar com todos referidos custos?

Resposta: *Acredito que minha resposta, não foi devidamente compreendida , os valores que o CAMPREV paga é por processo.*

Todas as despesas são da empresa, mesmo se as despesas para a efetivação da compensação forem maiores ao mencionado, qual seja, R\$5.246,06 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos) , o CAMPREV não terá que restituir, pois pagamos por processo compensado.

4 - Sabendo que existe a recomendação do TCE/SP, em seus manuais, para que os serviços de compensação previdenciária sejam realizados por equipe própria, questionamos: Por que até a presente data não se constituiu a referida equipe?

Resposta: *No passado já tivemos equipe própria do CAMPREV no ano de 2013 que fazia a compensação, porém os resultados auferidos ao Instituto diminuiu drasticamente o que levou tanto o Conselho Municipal de Previdência e Diretoria a época à desfazer essa equipe e contratar novamente a Empresa Especializada, que foi aprovada por todos os membros do CMP, pois o Instituto estava perdendo muita receita financeira com a prescrição e essa diminuição na receita afetava diretamente a Folha de Pagamentos dos ativos e inativos.*

Quanto a recomendação mencionada do TCE/ SP , o TCE não apenas de São Paulo, como de outros Estados da federação e a própria Secretária de Previdência, não são proibitivas no tocante a contratação de Empresas para a realização de compensação previdenciária aos RPPS no Brasil.

A contratação em pauta de compensação, se trata de conveniência do ente federativo em fazer pessoalmente ou por terceiros, não havendo ilegalidade na contratação do serviço prestado e cada um visa o maior retorno financeiro aos cofres públicos."



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

12.2 – Termo de Contrato: 011/2022 – Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE – Valor: R\$ 249.800,00 – Data: 23/09/2022 – Prazo: 03 anos – SEI: CAMPREV.2022.00001967-22

Modalidade: Dispensa de Licitação Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço especializado de assistente técnico do Instituto no Processo Judicial nº 1002243-27.2019.8.26.0100, com foco na avaliação crítica sobre os laudos de avaliação do imóvel, conforme condições e exigências no Termo de Referência"

A contratação foi feita de forma a lograr o disposto na Lei 8.666/1993, pois a contratada não atende aos requisitos de dispensa de licitação previstos no Artigo 25, II, que corresponde:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Observa-se que o serviço contratado não se encaixa na modalidade da dispensa de licitação preconizada no dispositivo acima descrito. Os serviços contratados são de notória especialização sendo possível encontrar na cidade inúmeros prestadores deste serviço. Ademais este contrato vem substituir o contrato 10/2021 de 21/10/2021 com a empresa Servare Real Estate & Engenharia Ltda que tinha como objeto a seguinte cláusula: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço especializado de assistente técnico do Instituto no Processo Judicial nº 1002243-27.2019.8.26.0100, com foco na avaliação crítica sobre os laudos de avaliação do imóvel, conforme condições e exigências neste instrumento" (idêntica ao contrato atual com a FIPE)."

O valor do contrato foi de R\$17.480,00 e o prazo de um ano. Se dividirmos o valor de R\$249.800,00 pelo prazo do contrato (3 anos) temos um valor de R\$83.266,66



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

por ano, um aumento de 376% em relação ao primeiro contrato, mas que não foi renovado para dar lugar a contratação a preferência pelo caríssimo contrato atual.

A finalidade do serviço contratado de "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviço especializado de assistente técnico do Instituto no Processo Judicial nº 1002243-27.2019.8.26.0100, com foco na avaliação crítica sobre os laudos de avaliação do imóvel, conforme condições e exigências no Termo de Referência" **não condizem com as atividades descritas no CNPJ 43.942.358/0001-46 da empresa em questão** que na sua Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE se verifica as seguintes definições:

**72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas*

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Não há similaridade nas atividades contratadas pelo CAMPREV com as atividades declaradas (e desenvolvidas) pela FIPE em seu CNAE, na Receita Federal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Este Conselho Fiscal teve acesso ao SEI CAMPREV.2022.00002380-77 em cujo Diagnóstico de Regularização dos Imóveis constantes na Lei Complementar 10/2004, elaborado pela FIPE (fruto do contrato citado acima) foi apresentado, datado de Agosto de 2021, fato que nos causa estranheza pois o contrato é de 23/09/2022. Neste mesmo SEI há a seguinte afirmação do Diretor Presidente no despacho nº 6571730 “tais medidas são imprescindíveis para incorporarmos os imóveis no Fundo Imobiliário que será estruturado, visando a monetização dos mesmos.” Este Conselho Fiscal não encontrou no processo em questão a Ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência – CMP que deliberou sobre a criação de um Fundo Imobiliário do CAMPREV.

Após os despachos de nºs 8730920, 9804705 e 10137399 este colegiado ainda não obteve a resposta sobre o posicionamento do patrimônio: Chapa: 516, terreno - Rua 50 com Rua 48, Zona Rural, 3º Subdistrito, Jardim Campo Grande, que se refere a 20 lotes, designados de 1 a 20, que compreendem a quadra 37 da planta do loteamento, sito à Rua 50 c/ Rua 48 - situado em zona rural, 3º sub-distrito deste município, Jardim Campo Grande, conforme escritura passada no 5º tabelionato local, livro 138, fls. 131, em 04/06/1962, registrada sob nº 38.114, livro 3-V, fls. 15, em 22 junho de 1.962.

Prosseguindo, podemos observar que a empresa FIPE elaborou laudo de avaliação imobiliária para implantação do plano de sustentabilidade da previdência (emissão de laudos de avaliação dos imóveis constantes do anexo 2 da lei complementar nº 260 de 18 de agosto de 2020), para criação de um fundo de investimento imobiliário FII, 27 imóveis:

RELAÇÃO DE IMÓVEIS DO CAMPREV

Item	Endereço	Bairro	Tipo	Área construída	Avaliação 2022
-------------	-----------------	---------------	-------------	----------------------------	-----------------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

1	Avenida Prefeito Faria Lima	Pq. Itália	Terreno	2.000,00	R\$ 3.400.000,00
2	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 171, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	31,34	R\$ 75.000,00
3	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 172, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	40,21	R\$ 95.000,00
4	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 173, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	39,04	R\$ 95.000,00
5	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 174, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	39,68	R\$ 135.000,00
6	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 175, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	75,46	R\$ 180.000,00
7	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 176, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	81,87	R\$ 195.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

8	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 177, do 17º andar	Centro	Sala Comercial	62,47	R\$ 155.000,00
9	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 181, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	31,34	R\$ 75.000,00
10	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 182, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	40,21	R\$ 96.000,00
11	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 183, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	39,03	R\$ 85.000,00
12	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 184, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	39,68	R\$ 85.000,00
13	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 185, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	75,46	R\$ 180.000,00
14	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 186, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	81,87	R\$ 195.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

15	Rua General Osório, 1031, Conj. nº 187, do 18º andar	Centro	Sala Comercial	62,47	R\$ 150.000,00
16	Rua Cristóvão Bonini, nº 1257	Jardim Proença	Casa térrea	188,50	R\$ 540.000,00
17	Rua Saldanha Marinho, nº 1.144, Apto. nº 11	Botafogo	Apartamento residencial	48,59	R\$ 115.000,00
18	Rua Saldanha Marinho, nº 1.144, Apto. nº 12	Botafogo	Apartamento residencial	48,59	R\$ 110.000,00
19	Rua Saldanha Marinho, nº 1.144, Salão Comercial térreo	Botafogo	Salão comercial Térreo	89,79	R\$ 205.000,00
20	R. Barão de Jaguara, 1.481, Conj. Comercial 204, 20º andar	Centro	Sala comercial	65,66	R\$ 220.000,00
21	R. Barão de Jaguara, 1.481, Conj. Comercial 115, 11º andar	Centro	Sala comercial	74,23	R\$ 230.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

22	R. Barão de Centro Jaguara, 1.481, Conj. Comercial 135, 13º andar	Centro	Sala comercial	74,23	R\$ 230.000,00
23	R. Barão de Centro Jaguara, 1.481, Conj. Comercial 144, 14º andar	Centro	Sala Comercial	65,66	R\$ 220.000,00
24	R. Regente Feijó, nº 1.251, Conj. Comercial 803, 8º andar	Centro	Sala Comercial	63,04	R\$ 220.000,00
25	R. Regente Feijó, nº 1.251, Conj. Comercial 804, 8º andar	Centro	Sala Comercial	98,51	R\$ 340.000,00
26	R. Maestro João de Túlio, nº 131, Apto. Residl. 22, 2º andar	Cambuí	Apartamen to residencial	47,06	R\$ 185.000,00
27	R. Maestro João de Túlio, nº 131, Apto. Residl. 21, 2º andar	Cambuí	Apartamen to residencial	47,06	R\$ 185.000,00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

TOTAL R\$ 7.996.000,00

São imóveis do Instituto:

- 21 (vinte e uma) salas comerciais, totalizando o valor de R\$ 1.156.102,24;
- 05(cinco) imóveis residenciais, totalizando o valor de R\$ 376.306,84;
- 03(três) terrenos, totalizando o valor de R\$ 6.874.161,38

Observa-se que na Relação de Imóveis do Camprev (Tabela acima) não consta dois terrenos que pertencem ao Instituto. Desse modo, verificamos que os terrenos sito à rua Luiz Moretzshon Camargo, s/nº (lote 2 do quarteirão 06858), Jd. Santana, lotes de 1 a 20 que formam a quadra 37 no Jd. Campo Grande e o lote de terreno sito à Av. Doutor Abelardo Pompeu do Amaral s/nº no Jd. São Bernardo, deixaram de compor o patrimônio transferido ao CAMPREV em razão das alterações trazidas pela LC nº 260/2020; sem que houvesse nenhuma compensação financeira ao instituto. Conforme informado no Relatório da Diretoria Executiva nas informações relativas aos imóveis, folhas 09 e 29, consta a Observação 1: "O imóvel situado no Jardim Santana objeto da matrícula 15.530, foi revertido ao patrimônio Municipal de acordo com protocolo 2011/25/2035 e Certidão de Regularização Fundiária – CRN nº 55, expedida em 18 de dezembro de 2020". Entretanto, este imóvel ainda consta no inventário do imobilizado do Balanço Patrimonial do CAMPREV. **Não consta na contabilidade qualquer contrapartida da Prefeitura pela reversão do imóvel em seu benefício.** Não se pode olvidar que o imóvel, objeto da matrícula 38.114 à Rua 50 com Rua 48, Zona rural, 3º Subdistrito, Jardim Campo Grande é objeto de invasão e não consta ação do CAMPREV para reintegração de posse.

Verifica-se, também, que Através da Lei Complementar 260/2020 foram transferidos para o CAMPREV uma quantidade de imóveis sem utilidade para a sua atividade fim, porém sem obedecer aos critérios de avaliação de valor, que apenas aumenta as despesas do CAMPREV com suas manutenções.

Consta que 9 imóveis estão aptos a serem transferidos para o FII a ser criado, 2 precisam do comprovante de quitação e 1 precisa de ter sua matrícula retificada, os



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

demais, 15 bens imobiliários necessitam do levantamento dos documentos necessários para tal regularização. Note-se que o prédio do CAMPREV não permite uma análise de regularidade da titularidade, bem como não consta como edificação e, portanto, não possui o Habite-se (O Habite-se é o documento que garante que a construção foi concluída com êxito e atesta que o imóvel possui condições de habitabilidade). Ademais, não foi apresentado a esse colegiado novo laudo apontando situação diferente da apresentada no laudo de 2022.

Salientamos que o maior problema é que alguns dos imóveis não estão desimpedidos para poderem ser vendidos e monetizados, e do que resultar destas alienações ser juntado seu resultado as aplicações financeiras para garantir o único fim do CAMPREV, que é o pagamento de aposentadorias e pensões. É imperioso regularizar as transferências e atualizar as matrículas nos Cartórios de Registro de Imóveis, fato que ainda não ocorreu com uma parte destes imóveis recebidos. Senão, veja-se: (i) o imóvel (sem matrícula), à Av. Prefeito Faria Lima, 1ª, Quarteirão 6729, Parque Itália não consta o Valor da operação no Relatório da Diretoria Executiva; (ii) Conforme publicação no Diário Oficial do Município de Campinas – DOM, em 08/07/2021, páginas 20 e 21, constam REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S Núcleo Residencial Getúlio Vargas - 2ª Fase (Jardim Santana), no entanto, o imóvel permaneceu no Inventário do Instituto.

12.3 Contrato SendPax CAMPREV.2019.00001031-13

HISTÓRICO

Em 2019, tendo em vista o findo próximo do contrato com a empresa Marfly, viagens e turismo, na época responsável pela compra de passagens do instituto, sendo assim gerado o protocolo SEI CAMPREV.2019.00001031-13, que viria a tratar do respectivo assunto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Foi criado termo de referência (1679213), e anexo ao referido protocolo SEI, sendo regido então, conforme termo anexo pela lei de licitações a época vigente, Lei Federal nº 8.666/1993.

A diretora administrativa a época, Maria Cristina de Campos, se denegou a emitir parecer sobre referido termo de referência informando que o mesmo não foi submetido nem consultado pela diretoria administrativa e informou que o gestor do contrato, o Sr. Jhonatan Eduardo Pinheiro, *...foi transferido desta Diretoria Administrativa para a Presidência, à revelia desta Diretora.*... por fim após a um embate entre diretoria administrativa e presidência, a diretora administrativa, Maria Cristina de Campos, reprovou o parecer conforme consta em despacho anexo (1769243).

Seguiu a retificação do termo de contrato (1807468) conforme anexo ao referido protocolo SEI, e ajustou o valor de contrato de R\$ 300.000,00 para R\$ 200.000,00, conforme orientação da diretoria administrativa a época, assim aprovado pela diretora administrativa, conforme despacho (1812468) e escolhido a modalidade licitatória de pregão, conforme informado em despacho (1897330).

Foi anexo minuta do edital (1906307), e seguiu para manifestação da procuradoria do instituto, conforme despacho (1908252), que emitiu parecer favorável, conforme despacho (1949389).

Seguiu todo o processo licitatório, e empresa "SENDPAX VIAGENS LTDA-EPP" foi declarada vencedora, conforme despacho (2067798) e seguiu para homologação.

O contrato foi prorrogado por 4 vezes, conforme termos de aditamento (3208243), (4860917), (7003084) e (9861956), anexos ao protocolo SEI supracitados, todos aditamentos tiveram pareceres jurídicos favoráveis pela procuradoria do instituto. Ao termo de aditamento (7003084) foi realizado um novo aditamento com acréscimo de 25% que significaria uma aumento de despesa de R\$ 50.000,00, que foi aprovado pela procuradoria do instituto conforme parecer jurídico (8521511).

Houve ofício (9371612) do conselho fiscal, questionando procedimentos sobre a gestão do contrato, o que foi respondido através dos despachos (9446626), (9446626)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

e (9452588), levando este conselho a realizar recomendações visando o princípio da economicidade deste contrato, conforme ofício (9536984), deste conselho.

Por fim houve questionamento do Ministério Público de São Paulo, conforme ofício (9535904) anexo ao contrato SEI supracitado, questionando o contrato em questão.

PAGAMENTOS ANO DE 2023

No decorrer do exercício do ano de 2023, houve discrepância nos valores de pagamentos de passagens, assim como hospedagens, conforme nota-se no corte das notas a seguir:



Como exemplo o congresso a ser realizado em Gravatá (folder acima) estava programado para o dia 03/04/2023 e a emissão das passagens foi realizada apenas em 28/03/2023 (recorte abaixo) ambos disponíveis no protocolo SEI supracitado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Rua Pastor Cleonir Canuto de Lima, 401 - Parque Billa - 13095-210 - Campinas/SP

Nº Fatura: 141/2023
Nº Contrato: 31/2019
Valor: R\$ 35.890,05
Vencimento: 29/05/2023
Emissão: 03/04/2023

ETKT

Emissão	Produto	Clas	Localidade	Passagem	Trecho	Ida	Volta	Parcela	Tarifa R\$	Taxa de Embarque	Assento/Bagagem	Agenciamento	Total Líquido
09/03/2023	ETKT	ADL	PJGUW	SANTOSMELTON	VOPFLN	0909/2023	1183/2023	1/1	3.182,18	74,50	0,00	-318,21	2.838,57
09/03/2023	ETKT	ADL	PJGUW	LOPES DA CRUZELIAS	VOPFLN	0909/2023	1183/2023	1/1	3.182,18	74,50	0,00	-318,21	2.838,57
09/03/2023	ETKT	ADL	PJGUW	FRIASBARRA APARECIDA	VOPFLN	0909/2023	1183/2023	1/1	3.182,18	74,50	0,00	-318,21	2.838,57
09/03/2023	ETKT	ADL	PJGUW	CERQUEIRATAGO	VOPFLN	0909/2023	1183/2023	1/1	3.182,18	74,50	0,00	-318,21	2.838,57
09/03/2023	ETKT	ADL	PJGUW	FONSECAFRILDO CESAR	VOPFLN	0909/2023	1183/2023	1/1	3.182,18	74,50	0,00	-318,21	2.838,57
28/03/2023	ETKT	ADL	KORMC	CHIFFREDEBORA	VOPREC	0904/2023	0684/2023	1/1	4.620,88	80,76	0,00	-462,88	4.238,96
28/03/2023	ETKT	ADL	KORMC	MEVESYVARE	VOPREC	0904/2023	0684/2023	1/1	4.620,88	80,76	0,00	-462,88	4.238,96
28/03/2023	ETKT	ADL	KORMC	DE SOUZABASSEL ROBERTO	VOPREC	0904/2023	0684/2023	1/1	4.620,88	80,76	0,00	-462,88	4.238,96
28/03/2023	ETKT	ADL	KORMC	MARSTALLSOMARDO	VOPREC	0904/2023	0684/2023	1/1	4.620,88	80,76	0,00	-462,88	4.238,96
28/03/2023	ETKT	ADL	KORMC	CASCALDEIRA WAX REGINA	VOPREC	0904/2023	0684/2023	1/1	4.620,88	80,76	0,00	-462,88	4.238,96
TOTAL:									38.015,38	778,75	0,00	-3.801,45	35.890,68

Assim como a reserva da passagem, que a época era objeto do contrato da empresa também foi realizado próximo ao evento, dia 29/03/2023 (recorte acima). Cabe salientar que a os vôos e as hospedagens adquiridos próximos as datas dos eventos tendem a terem um custo maior, prejudicando assim o princípio da economicidade.



Mais ainda preocupante, foi em relação ao congresso realizado em Foz do Iguaçu, onde novamente se viu as compras de passagens serem realizadas as vésperas do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

evento, conforme corte abaixo, disponível no protocolo SEI CAMPREV.2023.00001325-03, documento padrão (8309251).

Onde sem critério foram contemplados 25 congressistas além da discrepância de valores de passagens entre os mesmos, tendo casos de passagem custando o mais que o dobro do valor de outras passagens com o mesmo destino, corte da nota fiscal (8616272) disponível no protocolo SEI CAMPREV.2019.00001031-13.

SENDPAX		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV				Rua Pastor Cleonir Cavali de Lima, 401 - Parque Itália - 13036-210 - Campinas/SP		NP Fatura:	2610203	
								NP Contrato:	310219	
								Valor:	R\$ 97.857,58	
								Vencimento:	26/10/2023	
								Emissão:	13/06/2023	
Evento	Locustador Nome	Taxido	Ida	Volta	Parada	Tarifa R\$	Taxa de Embarque	Assento Suplente	Aperçamento	Total Líquido
3000203	KWALTH PIMENTA/ROSAIRAN	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	3.822,23	71,87	0,00	-362,22	3.530,88
3000203	KOMIL FONSECA/CHARLES EDUARDO	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	3.824,88	71,87	0,00	-367,45	3.529,31
3000203	KOMIL CERCIGNANI/TAGGI	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	3.874,88	71,87	0,00	-367,45	3.579,31
3000203	KOMIL ALTOLENTI/VALERIA ANNI	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	3.874,88	71,87	0,00	-367,45	3.579,31
3000203	KOMIL CANTARELLI/CONSTANCO	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	3.874,88	71,87	0,00	-367,45	3.579,31
3000203	ZINGARE FERREIRA/ARLENE	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	4.207,55	71,87	0,00	-402,75	3.876,61
3000203	ZINGARE NASAMARA/APAREIDA	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	4.207,55	71,87	0,00	-402,75	3.876,61
3000203	ZINGARE SANTOANILTON	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	4.207,55	71,87	0,00	-402,75	3.876,61
3000203	ZINGARE MORELINI/ROSETH	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	4.207,55	71,87	0,00	-402,75	3.876,61
3000203	ZINGARE NIESE/IVANNE	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	4.207,55	71,87	0,00	-402,75	3.876,61
3000203	TAMARA ALBUQUERQUE/ERIKSON	KP-KU	13/06/2023		11	2.719,49	28,02	0,00	-271,94	2.475,56
3000203	CRIVARE DA FONSECA/PALLO CESAR	KP-KU	13/06/2023		11	3.088,49	28,02	0,00	-308,84	2.807,67
3000203	CRIVARE LOPES DA CRUZ/LEIAS	KP-KU	13/06/2023		11	3.088,49	28,02	0,00	-308,84	2.807,67
3000203	CRIVARE WERBER/DANIELA CALISTO DE	KP-KU	13/06/2023		11	3.088,49	28,02	0,00	-308,84	2.807,67
3000203	CRIVARE FARIAS/FRICOLA ADAM DE	KP-KU	13/06/2023		11	3.088,49	28,02	0,00	-308,84	2.807,67
3000203	ALFINA KRZYWONARSKI	KP-KU	13/06/2023		11	4.204,79	28,02	0,00	-424,87	4.107,94
3000203	ALFINA SANTOS/ROSELA SOUZA	KP-KU	13/06/2023		11	4.204,79	28,02	0,00	-424,87	4.107,94
3000203	MACEDO KRZYWONARSKI	OU-KP	16/06/2023		11	4.207,96	43,88	0,00	-424,78	3.826,95
3000203	ALFINA LOPES DA CRUZ/LEIAS	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	ALFINA ALBUQUERQUE/ERIKSON	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	ALFINA DA FONSECA/PALLO CESAR	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	ALFINA SANTOS/ROSELA SOUZA	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	ALFINA WERBER/DANIELA CALISTO DE	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	ALFINA FARIAS/FRICOLA ADAM DE	OU-KP	16/06/2023		11	4.214,88	43,88	0,00	-427,45	4.231,31
3000203	GIFFINI BORTOLINI/LEONARDA	KP-KU	13/06/2023	16/06/2023	11	6.348,98	71,87	0,00	-324,99	6.095,86
TOTAL:						187.297,84	1.298,98	0,00	-18.729,32	97.857,58
TOTAL GERAL:						187.297,84	1.298,98	0,00	-18.729,32	97.857,58



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

**12.4 – Termo de Contrato nº 018/2023 – Dispensa de Licitação nº 37/2023 –
Contratação emergencial - Data: 05/09/2023**

Contratada: Atlantic Solutions – Informática Ltda

SEI CAMPREV.2023.00002078-72 – Contrato emergencial

Prazo: até 180 dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser rescindido imediatamente quando da conclusão dos procedimentos licitatórios do pregão presencial nº 05/2023, cujo objeto contempla os serviços do presente Termo de Contrato

Inicialmente, deve-se asseverar que o **Contrato nº 005/2018, por Inexibibilidade (contratação direta)**, firmado com a empresa **Atlantic Solutions – Informática Ltda.**, cujo objeto era a prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária, foi objeto de apontamento de **irregularidade na inexigibilidade de licitação pelo TCE/SP, através do Processo TC-012872.989.18-1 do TCE-SP, com acórdão prolatado em 23/08/2022**. Sucintamente, o órgão de controle externo entendeu que deveria ter sido realizado **certame licitatório** e que teria havido **fracionamento de objeto** (aquisição de software e manutenção de sistema em processos distintos).

Tendo em vista: (i) a letargia do instituto na conclusão do procedimento licitatório, **pregão presencial 05/2023 (Processo SEI CAMPREV.2022.00002111-10)**, a fim de contratar uma empresa especializada para prestar serviços nos mesmos moldes constantes do **Contrato nº 005/2018**; (ii) que o contrato nº **05/2018 (contratação direta nº 01/2018)**, com a empresa **ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA**, já havia sido **prorrogado excepcionalmente, em 04/03/2023, por até 06 meses (até 03/09/2023)**, para conclusão dos procedimentos licitatórios em comento (descrito de forma pormenorizada no item 15.1), a fim de que o Instituto pudesse contratar uma empresa idônea para dar andamento aos serviços relacionados ao Sistema de Gestão Previdenciária; foi aberto, em **01/09/2023**, o processo **SEI CAMPREV.2023.00002078-**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

72, o qual trata de mais uma contratação por dispensa de licitação, por até 180 (cento e oitenta) dias, **em caráter emergencial**, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária – NOVAPREV.

Notadamente, foi realizada uma prorrogação excepcional, por até 06 (seis) meses, do Termo de Contrato nº. 005/2018, Termo Aditivo nº. 06/2022, firmado com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda., com vigência até 04/09/2023, data limite para que o Camprev concluísse o procedimento licitatório, **pregão presencial 05/2023** (Processo SEI CAMPREV.2022.00002111-10), mas que não foi concluído de forma tempestiva.

Não se pode olvidar da importância dos referidos serviços, que garantem a realização das atividades fins do Instituto, ou seja, concessão de benefícios e, a garantia de processamento das folhas de pagamentos das aposentadorias e pensões, bem como dos servidores ativos do CAMPREV, tampouco das intercorrências acometidas nas etapas do Pregão Presencial Nº. 05/2023, acarretando a letargia do instituto na conclusão do procedimento licitatório em tela.

Como é cediço, a licitação nos contratos é a regra, muito embora, a Lei de Licitações apresente situações especiais em que poderá haver a Dispensa da Licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**Art. 24, – É dispensável a licitação*:*

I - ...;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

*IV– nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, **vedada a prorrogação dos respectivos contratos**; (**GRIFO NOSSO**)*

As informações dos autos do processo **SEI CAMPREV.2023.00002078-72** mostram que a **emergência** da situação narrada (fim do termo aditivo n. 06/2022 e não encerramento do pregão presencial n. 05/2023) poderia comprometer, devido à *importância dos serviços, a realização das atividades fins do Instituto, ou seja, concessão de benefícios e, a garantia de processamento das folhas de pagamentos das aposentadorias e pensões, bem como dos servidores ativos do CAMPREV.* Entretanto, não se pode olvidar que já havia sido realizada uma prorrogação excepcional, por até 06 (seis) meses, do Termo de Contrato nº. 005/2018, Termo Aditivo nº. 06/2022, firmado com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda., com **vigência até 04/09/2023, data em que era previsto a conclusão dos procedimentos licitatórios** (descrito no item 13.1 desse relatório) .

Prosseguindo, é imperioso asseverar que o instituto optou, por intermédio do processo **SEI CAMPREV.2023.00002078-72**, pela Contratação Emergencial e não pela Prorrogação Excepcional do Contrato, tendo em vista ter havido a realização de prorrogação excepcional do Termo de Contrato nº. 005/2018, Termo Aditivo nº. 06/2022, firmado com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda., com **vigência até 04/09/2023**.

Notadamente, deve-se lembrar que: (i) essa contratação emergencial já foi objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; (ii) com fulcro no apontamento pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi iniciado procedimento administrativo, em 22/08/2022, para contratação de empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

por intermédio do Pregão Presencial Nº 05/2023; (iii) foi realizada uma prorrogação excepcional, por até 06 (seis) meses, do (TERMO ADITIVO Nº 05/2023), firmado com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda., com vigência até 04/09/2023, cujo valor global foi de R\$895.285,20, com valor mensal de R\$149.214,20; (iv) tendo em vista evidente letargia do Camprev na condução do Pregão Presencial Nº 05/2023 (não concluído em setembro/2023), foi realizada a Contratação Emergencial dos serviços de Gestão do Sistema de Pagamentos com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda, cujo valor apresentado na Proposta para a Contratação Emergencial, datada de 31 de Agosto de 2023, perfaz o valor global de **R\$ 1.099.320,70** (um milhão, noventa e nove mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), com valor mensal de R\$ 183.220,11, sob o número de dotação orçamentária 54301.04.122.1023.4211.339039.690000.

Como é cediço, a contratação emergencial busca solucionar uma situação extraordinária e urgente, a qual demanda uma resposta rápida e eficaz a fim de manter o desempenho regular das atividades, evitando assim, a paralisação das atividades administrativas. Considerando o caso em tela, houve a necessidade e urgência de manutenção dos serviços prestados pela empresa Atlantic Solutions para realização dos pagamentos dos benefícios aos servidores aposentados e pensionistas e ativos do Instituto. Entretanto, nosso entendimento é que essa “necessidade” e “urgência” devido a morosidade na condução do procedimento licitatório, **pregão presencial 05/2023** (Processo SEI CAMPREV.2022.00002111-10), o qual não foi concluído de forma tempestiva.

Diante de tudo o que foi exposto, informamos que foi assinado o **Termo de Contrato nº 18/2023**, no âmbito da contratação emergencial em comento, e, posteriormente, foi formalizado o **Termo de Resilição Contratual 01/2023**, relativo ao Contrato Administrativo nº 18/2023, a partir do dia 14/12/2023, tendo em vista a conclusão, mesmo que tardia, do **pregão presencial 05/2023**, com a nova contratação da empresa *Atlantic Solutions – Informática Ltda* por meio de procedimento licitatório (CAMPREV.2022.00002111-10), fato superveniente que implica na extinção prematura do instrumento contratual 18/2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

12.5 PARQUE TECNOLÓGICO DO CAMPREV

Um estudo técnico preliminar (ETP) foi solicitado pela Diretoria Administrativa em 29/05/2022 acerca da aquisição de Desktops e Notebooks para a renovação e adequação do Parque Tecnológico do Instituto.

Estudo esse (ETP) que culminou com a compra em 2023 dos seguintes equipamentos discriminados pela descrição a seguir:

Processo Administrativo – SEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 – **Contratada:** **Mega Byte Magazine Ltda.** - CNPJ nº 08.792.763/0001-24 - **Termo de Contrato nº** 12/2023 – **Objeto:** **Registro de preços para fornecimento de microcomputadores** novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência. **Vigência prazo de garantia:** 60 (sessenta) meses - **Valor Total:** R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais) referente aquisição 20 Desktop – **Assinatura:** 24/07/2023.

Processo Administrativo– SEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 – **Contratada:** **ARS Comércio, Serviços e Informática Ltda.** - CNPJ nº 11.136.195/0001-18 - **Termo de Contrato nº** 13/2023– **Objeto:** **Registro de preços para fornecimento de microcomputadores** novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência. **Vigência prazo de garantia:** 36 (trinta e seis) meses - **Valor Total:** R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil setecentos e cinquenta reais) referente aquisição de 07 (sete) Notebook. **Assinatura:** 24/07/2023.

Processo Administrativo – SEI CAMPREV.2022.00001334-88 **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV – **Modalidade:** Pregão eletrônico 04/2023 – **Contratada:** **Infoararaquara Comércio e Serviço Ltda.** - CNPJ nº 44.683.135/0001-74 - **Termo de Contrato nº** 14/2023 – **Objeto:** **Registro**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

de preços para fornecimento de microcomputadores novos e sem uso anterior, idênticos dentro de cada item, de uso corporativo, de acordo com as especificações técnicas definidas por este Termo de Referência. **Vigência prazo de garantia:** 60 (sessenta) meses - **Valor Total:** R\$ R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). referente aquisição 20 (vinte) Desktop. **Assinatura:** 24/07/2023.

Essas aquisições se deram dentro das normas vigentes de licitações contemplando vários setores do CAMPREV.

12.6 CAMPREV.2021.00002833-66 – Contrato do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Histórico

Foi solicitado orçamento para elaboração de Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2020 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional, investimentos, aplicações e resgates do exercício de 2020", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente do ano de 2020, conforme termo de referência 4514958 e depois foi agregado o cálculo atuarial para o ano de 2021, conforme despacho 5016046. Apenas duas empresas apresentaram orçamento, conforme despacho 5203519, então foi proposto pelo Diretor Administrativo alterar o termo de referência, conforme despacho 6831226.

Atualmente

Em 24/03/2023, o diretor administrativo, Denilson Pereira de Albuquerque, sugeriu que fosse realizada dispensa de licitação pela dificuldade em se encontrar empresas interessadas no certame, conforme despacho 7510854. A compra direta foi solicitada ao comitê gestor do CAMPREV, conforme despacho 7553946, sendo deferido pelo comitê gestor conforme despacho 7572328.

Em seguida foi solicitado parecer jurídico da procuradoria do CAMPREV pelo diretor administrativo, conforme despacho 7615432. O parecer jurídico foi emitido no parecer 7772596, onde se posicionou pela possibilidade jurídica, no entanto não se manifestou sobre os elementos subjetivos que dariam conjectura a legalidade da dispensa.

A contratação com dispensa de licitação foi ratificada pelo diretor presidente em ratificações 7795412 e 7806442, anexas ao referido SEI, declarando a contratação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMais, inscrita no CNPJ nº 08.179.183/0001-66.

Parecer

A falta de objetividade do parecer jurídico quando a legalidade do procedimento deixa dúvidas quanto a legalidade da dispensa da licitação. A documentação apresentada pela empresa, conforme documentação anexa 7529818, no ato da proposta, o estatuto da empresa não apresenta em seu capítulo II, objetivamente às atividades voltadas a consultoria e parecer de RPPS, no qual o termo de referência 4514958 buscava.

A documentação apresentada pela empresa, conforme documentação anexa 7529818, no ato da proposta em seu CNPJ a época a empresa não possuía CNAE referente a atividade da auditoria, conforme segue abaixo:

06/09/22, 17:27

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.179.1830001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2006	
RAZÃO EMPRESARIAL INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) I MAIS			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 84.33-4-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 84.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 323-9 - Associação Privada			
ENDEREÇO R. DOS MORAIS	NUMERO 83	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.434-020	BARRIO/CEP VILA MADALENA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
E-MAIL ELETRÔNICO PARALEGAL@COMPISC.COM.BR		TELEFONE (11) 3454-2553	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.803, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/09/2022 às 17:26:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

13 – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 PREGÃO PRESENCIAL 05/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CAMPREV.2022.00002111-10

No que se refere ao procedimento licitatório em epígrafe, o Conselho Fiscal do Camprev apurou irregularidades cometidas durante o processo de licitação, **Pregão Presencial nº 05/2023**, iniciado em **22/08/2022**, no âmbito do CAMPREV, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos em customização, atualização, manutenção corretiva, treinamento aos usuários com suporte técnico presencial contínuo e implantação de módulos auxiliares do Sistema de Gestão Previdenciária NOVAPREV em substituição ao Contrato nº 005/2018, firmado com a empresa Atlantic Solutions – Informática Ltda., cujo contrato 005/2018 foi objeto de **apontamento de irregularidade** pelo egrégio **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP**, através do Processo TC-012872.989.18-1 do TCE-SP, com acórdão prolatado em **23/08/2022**.

Inicialmente cumpre lembrar que a empresa **Atlantic Solutions – Informática Ltda** firmou o contrato **nº 005/2018**, por **Inexigibilidade (contratação direta)**, com o Camprev, para que a Atlantic prestasse serviços no âmbito do Sistema de Gestão Previdenciária, os quais incluem no **empenho/liquidação da folha de pagamento dos inativos/ativos do CAMPREV**, bem como na elaboração dos repasses das contribuições previdenciárias e demais receitas. *Entretanto, como citado anteriormente*, o TCE/SP, nos autos do processo TC 012872.989.18-1, apontou **irregularidade na inexigibilidade de licitação** que resultou no contrato n. 05/2018 celebrado entre o CAMPREV e ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI. Sucintamente, o órgão de controle externo entendeu que deveria ter sido realizado **certame licitatório** e que teria havido **fracionamento de objeto** (aquisição de software e manutenção de sistema em processos distintos).

*Nesse contexto, houve a **recomendação do TCE/SP (em agosto/2022)** e, posteriormente, **parecer jurídico favorável do próprio Camprev** para a realização de **processo licitatório em epígrafe**, a fim de zelar pela continuidade dos serviços e correto atendimento de todos os segurados do CAMPREV e demais obrigações*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

*institucionais. Assim, o Camprev iniciou o procedimento licitatório, por intermédio do processo SEI **CAMPREV.2022.00002111-10**, em 22/08/2022, visando a contratação de empresa para prestar serviços no campo do Sistema de Gestão Previdenciária, a fim de evitar a reincidência da contratação direta.*

*Entretanto, observamos relevante letargia no procedimento licitatório em epígrafe, a qual resultou em **prorrogação excepcional** do contrato nº **005/2018**, por **inexibibilidade (contratação direta)**, e **contratação emergencial**, na seguinte forma, respectivamente: (i) em 04/03/2023, foi realizada a **prorrogação excepcional**, com **dispensa de licitação**, por até 06 (meses), para conclusão dos procedimentos licitatórios, que estavam em andamento, para contratação dos mesmos serviços fornecidos pela Atlantic Solutions – Informática Ltda; (ii) em 05/09/2023, foi realizada a **contratação emergencial**, com dispensa de licitação, por intermédio do **Termo de Contrato nº 018/2023**, para contratação dos mesmos serviços fornecidos pela Atlantic Solutions – Informática Ltda, com prazo de até 180 dias, o qual deveria ser rescindido imediatamente quando da conclusão dos procedimentos licitatórios do pregão presencial nº 05/2023, cujo objeto contempla os serviços do presente Termo de Contrato (vide SEI CAMPREV.2023.00002078-72 – Contrato emergencial).*

*Ademais, deve-se ressaltar que no curso do procedimento licitatório, iniciado por intermédio do processo SEI **CAMPREV.2022.00002111-10**, em 22/08/2022, houve a definição da utilização da modalidade **Pregão**, a fim de contratar empresa para prestação de serviços especializados nas áreas de gestão previdenciária e gestão de recursos humanos direcionadas às especificidades de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incluindo licenças de software e manutenção do sistema. Não se pode olvidar que o **Pregão** é a modalidade licitatória com regulamentação específica na lei federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da lei 8666/1993, para aquisição de **bens e serviços comuns**, que são aqueles geralmente fornecidos por diversos fornecedores e que são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço. Deve-se asseverar que o tipo **licitatório** utilizado, qual seja, o de "**menor preço global**" obedece aos ditames legais atinentes à modalidade licitatória escolhida e que houve a **conclusão** dos trabalhos da*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Comissão Permanente de Licitação e da **Equipe designada para a POC – Prova de Conceito**. Note-se, ainda, que a realização do procedimento da prova de conceito garante a lisura e a publicidade na condução do certame licitatório e que a prova de conceito foi feita com a empresa que apresentou a **proposta mais vantajosa para o instituto**, qual seja: **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

Nesse ínterim, a terceira colocada do pregão presencial nº 05/2023 , a empresa ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI; interpôs recurso contra ato que declarou vencedora do certame a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** A Atlantic alegou, em apertada síntese, que não foram atendidos os requisitos da habilitação e não atendidas as exigências da prova de conceito – Poc do sistema. Ao analisar o recurso da Atlantic, a pregoeira opinou de forma fundamentada, *ipsis litteris*:

*(...)Pelo conhecimento do recurso, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a decisão que declarou a empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** vencedora do certame.*

Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria. (...)

Diante da manifestação, com excerto acima transcrito, houve a **publicação da decisão do recurso**, com o acolhimento da sugestão da pregoeira, proferida pelo **Diretor Administrativo**, que **negou provimento ao recurso interposto pela empresa ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI**. Posteriormente, o **Diretor Administrativo** do CAMPREV **HOMOLOGOU** o Pregão Eletrônico nº 05/2023 e resolveu **ADJUDICAR** a favor da empresa **FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**- CNPJ nº inscrita sob CNPJ de nº 17.336.390/0001-78, com despesa estimada em R\$ 13.850.000,00.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Prosseguindo, não se pode olvidar que: (i) a equipe designada para a POC aprovou a licitante classificada em primeiro lugar, com o menor preço a administração; (ii) as exigências relativas à **capacidade técnica não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo**, devendo, somente, constituir **garantia mínima** suficiente de que a licitante detenha capacidade de cumprir com o contrato que assumirá; (iii) o Edital não remete univocamente a um único percentual, trazendo, portanto, em seu regramento dois percentuais distintos, 100% e 90% para requisitos de tecnologia da informação; (iv) cabe a Administração ponderar a aplicação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a não causar qualquer prejuízo à Administração Pública, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa; (v) a análise realizada pela pregoeira se pautou em **princípios administrativos**, bem como na **análise técnica** realizada por **13 técnicos do Instituto**, sendo **05 membros da equipe de licitação** e mais **08 servidores membros da comissão de Avaliação da PoC**, nomeados pelos Diretores, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a despeito de tudo o que foi exposto, o **Diretor Presidente** do Camprev **ANULOU** os atos de **juízo de recursos**, publicado no DOM do dia 04/08/2023, da **homologação e adjudicação**, publicado no DOM do dia 07/08/2023 e Gazeta SP do dia 08/08/2023. Posteriormente, o Diretor Presidente **publicou decisão** do recurso interposto pela empresa ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA no sentido de, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso e **INABILITAR** a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. Ainda, determinou que a pregoeira desse prosseguimento dos procedimentos licitatórios, a fim de convocar as empresas remanescentes. Contudo, a pregoeira afirmou que:

*“Em atenção ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, retifico o meu despacho nº 8995144 no que tange o retorno à fase de negociação. Esclareço que, sendo **acolhido na íntegra o recurso da recorrente**, a empresa Fac será considerada inabilitada, e o **Pregão declarado fracassado** diante do **declínio das demais empresas que não efetuaram lances**, as quais*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

permaneceram com o valor da proposta acima do preço médio de mercado. Vejamos o que diz o Edital:

8.8. Serão **desclassificados** os lances finais e, na inexistência de lances, as **propostas escritas que apresentarem valores excessivos, ou seja, superiores ao pesquisado pelo Instituto.**”
(GRIFO NOSSO)”

O Diretor Administrativo, membros da Equipe de Pregão e pregoeira ainda dizem:

*“Senhor Diretor Presidente, em atenção ao seu Despacho 9110649, cumpre esclarecer que as licitantes Atlantic e Apoiotech, foram selecionadas para etapa de lance mesmo apresentando valores acima do preço estimado, uma vez que é pacificado o entendimento que as propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem decrescente e que não havendo, no mínimo três propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas dentro do percentual de 10%, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade máxima de três participantes. Portanto, **houve a etapa de lance**.*

Ora, as empresas declinarem na etapa de lance, permanecendo com as propostas acima do preço médio de mercado, fica evidenciado que a licitação já atingiu a etapa de lance final e conseqüentemente há a necessidade do órgão, em respeito ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, observar a cláusula 8.8.

Ocorre que a cláusula 8.8 determina que serão desclassificados os lances finais que permaneceram superiores ao praticado no mercado.

“8.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem valores excessivos, ou seja, superiores ao pesquisado pelo Instituto.”



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Porém, cabe ao agente público também observar todos os demais princípios da administração pública. Nesse sentido é o entendimento da equipe de licitação que o Edital vincula a Administração e os licitantes, sendo fundamental que o julgamento ocorra em harmonia com os critérios ali estabelecidos, entretanto o princípio da vinculação ao edital não é absoluto, devendo ser interpretado em consonância com os demais princípios, tais como finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser escoimadas exigências de excessivo rigor que possam mitigar a supremacia do interesse público, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a obtenção da competitividade.

*Por este motivo, quando o senhor diz que " Diante do despacho de V.Sa., constante do Doc. [9015523](#), necessário que esta **Pregoeira e Equipe** esclareçam vários pontos desconexos na condução do certame, reiteramos nosso posicionamento nesse processo, **que todos os envolvidos nesse certame, agiram em consonância com o edital e demais princípios relativos as licitações públicas**, como já mencionado acima.*

(...)

Apresentada as razões por todos que subscrevem constantes desse documento, nos termos do doc. [9110649](#) daremos seguimentos ao certame com as ressalvas apresentadas."

Destarte, após o despacho contido no DOC. 9118351 (excerto transcrito acima com as ressalvas em destaque), foi retomado o Pregão Presencial nº 05/2023 com a inabilitação da FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e com a manutenção das outras duas empresas remanescentes no procedimento licitatório, quais sejam: (i) Apoiotech ; (ii) Atlantic Solutions.

Nesse interim, após uma série de atos administrativos que ocorreram com a retomada do Pregão Presencial e inabilitação da FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, houve a adjudicação, por parte da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

pregoeira, do objeto do certame à **ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI**, conforme transcrição abaixo:

*“Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em atendimento aos ditames das leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo **ADJUDICAR** o respectivo objeto do certame à empresa :*

ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.408.857/0001-04. Valor desta contratação perfaz a importância de total de R\$ **15.986.000,00** (quinze milhões novecentos e oitenta e seis mil reais). Por todo o exposto, submeto os autos à apreciação do Senhor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – **CAMPREV** para que Homologue, constatada a regularidade dos atos procedimentais.”

Após a adjudicação, o Diretor Presidente do Camprev resolveu **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial 05/2023, cujo objeto foi adjudicado à **ATLANTIC SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI** (decisão publicada no DOM de **23/11/2023**).

Posteriormente à homologação, deu-se a rescisão do contrato emergencial do objeto do Pregão Presencial nº 005/2023, conforme termo de contrato nº 18/2023 (Vigência do Contrato formalizado em caráter emergencial) e, conseqüente, foi celebrado o Termo de Contrato 21/2023, conforme Extrato (publicado no DOM de 11/12/2023) transcrito abaixo:

***EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: CAMPREV. CAMPREV.2022.00002111-10 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

- Modalidade: Pregão eletrônico 05/2023 - Fundamento Legal: Lei 8666/1993-Contratada: Atlantic Solutions -Informatica EIRELI - CNPJ nº 04.408.857/0001-04 - Termo de Contrato nº: 21/2023- Objeto: Prestação de serviços especializados nas áreas de gestão previdenciária e gestão de recursos humanos direcionadas nas especificidades de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo licenças de software, serviços de implantação, migração, treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

técnico especializado presencial e remoto, bem como o assessoramento para seu uso, a ser executado de forma continuada e integralmente em ambiente Web (sistema informatizado em nuvem), conforme condições especificadas no Termo de Referência. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços - Valor Total: R\$ R\$15.986.000,00 (quinze milhões novecentos e oitenta e seis mil reais) - Assinatura: 29/11/2023.

Campinas, 07 de dezembro de 2023

MARIONALDO FERNANDES MACIEL

Não se pode olvidar que a empresa vencedora mencionada no Pregão Presencial já se encontra instalada e prestando serviços há muitos anos no CAMPREV. Assim, surge a necessidade de mostrar que os serviços mencionados no Termo de Contrato 21/2023, já são realizados e estão disponibilizados dentro desta Autarquia. Diante disso, não faz o menor sentido o Instituto ter que pagar valores descritos no Contrato dos itens elencados no quadro abaixo que somam o valor de R\$1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais), quais sejam:

ITENS

Item 1 - Fornecimento de Licença

Obs: o CAMPREV já pagou à empresa vencedora a licença e nesse caso específico pagou Licença em caráter perpétuo.

Item 2 - Implantação do sistema, Migração Inicial e Operação Assistida:

Obs: o Sistema já está implantado no Instituto e rodando a folha do CAMPREV e conforme apresentado na POC, o Sistema é o mesmo.

Item 3 - Migração Total:

Obs: migração Total seria em caso de ser outra empresa.

Item 4 - Treinamento:

Obs: os servidores do CAMPREV já conhecem o Sistema Atlantic.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Por derradeiro, ressalte-se que no curso da análise do inteiro teor do processo SEI CAMPREV.2022.00002111-10, o qual, trata do pregão presencial 05/2023, há uma série de denúncias, a partir da pasta VIII, perpetradas pela Diretoria Administrativa contra a Presidência do Instituto. Essas denúncias são relativas, mormente à: (i) Ingerência indevida no Pregão Presencial 05/2023, maculando o processo de isonomia na escolha dos licitantes; (ii) perseguições indevidas a alguns funcionários do Camprev que participaram do procedimento licitatório em testilha, associadas às acusações de assédio moral por parte da Presidência do Camprev. Por outro lado, o Diretor Presidente acusa o Diretor Administrativo, em apertada síntese, de: (i) Inércia ao não cumprir sua competência laboral; (ii) postura procrastinadora e prevaricação na homologação de 23/11/2023, na confecção do Termo de Contrato 21/2023.

13.2 – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO

Apesar de vir sendo sugerido, desde o ano de 2017, a criação de um FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO para gerir a Taxa de Administração a fim de separar as despesas de custeio e o pagamento de benefícios previdenciários, nenhuma medida foi tomada. Tal imposição está prevista no Artigo 15, Inciso III, alínea "a" da Portaria Nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social. Não importa se as receitas da Taxa de Administração, bem como as despesas de gerir o Instituto sejam contabilizadas em separado se não se separa financeiramente a Taxa de Administração e os Recursos Previdenciários.

Nos relatórios do ano de 2020, 2021 e 2022 esta recomendação já havia sido feita. Reiteramos a necessidade da observância do disposto no artigo acima citado da referida Portaria.

13.3 – USO DO VEÍCULO HONDA CIVIC

Através de vários despachos e denúncias (protocolo SEICAMPREV 2023.00002367-16) e com sustentação no artigo 15 da LC MUNICIPAL 10-2004, é



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

notório que se desrespeita as regras para utilização do referido veículo (Honda Civic placa GHO3529) pelo presidente do CAMPREV; uma diligência foi realizada no instituto em 20 de Outubro de 2023, às 11:22h por este conselho fiscal com intuito de dar mais crédito às denúncias oferecidas, constatando, então, várias irregularidades; o veículo não está adesivado (conforme determina a legislação municipal, LC 13637/2009), não consta planilhas com data, destino, KM, e itinerário, contrariando, assim, o apontamento feito pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo.

13.4 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Através do processo SEI CAMPREV - 2023.0000246347, foi feito o pedido de instauração de processo administrativo disciplinar, em face do diretor presidente do CAMPREV (Sr. Marinaldo Fernandes Maciel e da servidora Maiara Cristina de Pádua Tamara) e encaminhado aos colegiados do instituto, por situações decorrentes do não cumprimento total da jornada de trabalho da referida servidora Maiara Cristina de Pádua Tamara e alegações de danos psicológicos atestados por um relatório psicológico e não apresentação de atestado devidamente realizado por um profissional médico (relatório médico). Descrevemos, portanto, um problema hierárquico sofrido por uma diretora; impossibilitada de resolver o problema por interferência do presidente do CAMPREV, gerando desconforto nas diretorias envolvidas.

Pontua-se que o Conselho Municipal de Previdência não atuou de forma mediadora para sanar o ocorrido, conforme previsto em legislação aplicável.

14 – ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

14.1 - Camprev.2023.00002433-21 - PLC 86/2023 QUE GEROU A LEI COMPLEMENTAR 446/2023

O Projeto de Lei Complementar 86/2023, que tratava da extinção e criação de cargos públicos e funções gratificadas ao Instituto de Previdência do Município de Campinas – CAMPREV, foi enviado à Câmara Legislativa Municipal em outubro/2023 para uma Audiência Pública a qual teve ampla participação dos beneficiários e servidores do CAMPREV que se manifestaram contra o conteúdo do Projeto por entender que na forma apresentada pelo prefeito onerará as contas do instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Contudo, os servidores e beneficiários do CAMPREV não foram ouvidos pela maioria da casa legislativa.

O CF em pesquisa nos pareceres do Controle Interno soube que houve a contratação da empresa FIPECAFI – Fundação de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, em 16/11/2019, cujo SEI CAMPREV. 202200074057-69 possui toda a documentação: desde o contrato da empresa “com dispensa de licitação”, pagamentos até a conclusão dos estudos e a construção de um Plano Cargos e Salários dos Servidores do CAMPREV, participativo e satisfatório às leis vigentes e aos envolvidos no processo que não foi considerado no PL em epígrafe. Ou seja, o dinheiro do Instituto foi gasto para nada.

Foi solicitado, respeitosamente, que o Sr. Prefeito retirasse da Câmara e enviasse para o CAMPREV o PLC 86/2023 para que pudesse ser melhor discutido entre as partes interessadas, tendo em vista a importância da demanda em questão e por este assunto já ter sido objeto de discussão no instituto em outro momento. Não houve resposta do Prefeito, porém o Diretor Presidente respondeu que o PL 86/2023 “decorreu da decisão proferida no incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Civil nº 0029211-18.2022.8.26.000, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou a adequação e regularização do quadro do CAMPREV, PREVISTO na LC nº 58/2014, gerando os Autos da obrigação de fazer nº 10460039-89.2020.8.26.0114, arguindo inconstitucionalidade do Art. 6º e anexo IV da LC nº 58/2014”.

Foi aprovado na Câmara e transformado na Lei do CAMPREV nº446/2023.

Esta lei extinguiu, criou cargos públicos e funções gratificadas no Instituto desconsiderando todo o investimento realizado pela Autarquia em 2019 (contratação da empresa FIPECAFI – Fundação de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, em 16/11/2019 – SEI CAMPREV.2022.00074057-69) e, em consequência, a valorização de concursos públicos. Sorrateiramente no artigo 16 reorganizou a Diretoria Executiva de forma a centralizar toda a capacidade decisiva na pessoa do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Diretor Presidente. Também alterou as competências das demais diretorias reduzindo-as às instâncias operacionais somente.

14.2 Camprev.2023.00002199-60 - REGULAMENTAÇÃO DE LEI ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 04/2023

Justificando a necessidade de organizar "o procedimento interno de sindicância administrativa e o procedimento administrativo disciplinar na Autarquia Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV" o presidente Marinaldo Fernandes Maciel fez publicar no Diário Oficial do Município de Campinas em 20 / 09 / 2023 a resolução nº 04/2023.

Tal Publicação gerou indignação por parte do diretor administrativo e conselheiros deste Conselho Fiscal, que se manifestaram no processo SEI CAMPREV.2023.00002199-60, despacho nº 9147268 e ofício 9262022 pois o sr. Marinaldo Fernandes Maciel avocava para si, a instauração do Procedimento disciplinar por meio de Portaria onde um Diretor Presidente indicado pelo ente federativo, decidiria segundo as suas convicções pessoais o que fazer ao Diretor eleito ou ao servidor concursado num procedimento interno de sindicância. No caso dos Diretores Eleitos a resolução desconsiderou a existência do Regimento Interno do CMP em vigor que prevê...

"Art. 9º. O Conselho Municipal de Previdência, nos termos do disposto na Lei Complementar 10/2004, é a instância competente para o recebimento de representação contra os servidores detentores de mandato eletivo dos órgãos diretivos e colegiados do CAMPREV."

O Conselho Fiscal Recomendou ao Conselho Municipal de Previdência a deliberação imediata da revogação da Resolução 04/2023 por suposta afronta às prerrogativas do CMP (órgão de deliberação superior) e disposição regimental. Porém, o CMP não pautou esta recomendação em suas sessões até o momento em que concluíamos este Parecer. Em 25/09/2023 o Presidente republicou a Resolução nº 04/2023 "por incorreções".



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

15 - Relação dos protocolos sem definição referente ao ano de 2023.

Nós, do Conselho Fiscal do CAMPREV, colocamos abaixo, listas dos protocolos SEI's que estão pendentes de respostas/orientações e que foram pontuadas em reuniões durante o ano de 2023:

PROTOCOLO SEI	ASSUNTO	SITUAÇÃO
CAMPREV.2023.00002436-74	Foi criado ofício, 9336466. Com dúvidas encaminhadas às Diretorias Financeira, Administrativa e a Presidência.	Não houve respostas dos questionamentos por parte da Diretoria Administrativa nem pela Presidência.
CAMPREV.2019.00000914-25	Foi criado o despacho 9608087, questionando a resolução do referido protocolo SEI e encaminhado à Presidência.	Não houve respostas.
CAMPREV.2022.00001819-62	Foi criado o despacho 9608307, questionando a resolução do referido protocolo SEI e encaminhado à Presidência.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002839-78	Houve solicitação, por este colegiado, da ata da 02ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002078-72	Foi criado o despacho (9815892), e encaminhado ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002950-46	Contratação de empresa para cálculos atuariais (ecg2)	Até o momento estes cálculos não chegaram para apreciação do Colegiado.
CAMPREV.2023.00000965-15	Foi apresentado ofício (7936330) elaborado pelo Conselho Fiscal com a pretensão de participação em congressos para o ano de 2023.	A sugestão não foi acolhida, nem justificada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

CAMPREV.2023.00002367-16	Foi criado ofício (9394965) solicitando documentos, informando sobre a diligência do CF ao Instituto e convocando o Presidente do instituto para que pudesse se defender das acusações contidas no referido SEI.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002001-93	Foi criado despacho (9533042) solicitando ao Conselho Municipal de Previdência que deliberasse sobre o assunto.	Não houve respostas.
CAMPREV.2022.00002380-77	Sobre imóveis do CAMPREV	Questiona-se o porquê da FIPE emitir um parecer jurídico a respeito da situação dos imóveis se o instituto já possui um corpo jurídico para esse tipo de situação? (OBS laudo de 2021). Apenas 02 imóveis dos considerados aptos foram transferidos para o FII.
CAMPREV.2023.00002502-98	Foi criado despacho (9784815) por este colegiado e encaminhado ao conselho municipal de previdência para que deliberassem sobre o assunto.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002463-47	Foi criado despacho (9572232) por este colegiado e encaminhado ao conselho municipal de previdência para que deliberassem sobre o assunto.	Não houve respostas.
CAMPREV.2023.00002971-71	Foi criado despacho (9838787) por este colegiado e encaminhado ao conselho municipal de previdência para que deliberassem sobre o assunto.	Não houve respostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

16 – GESTÃO DE PESSOAS

16.1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Este Conselho Fiscal só obteve acesso ao SEI CAMPREV.2023.00001902-95 em 08/05/2024 que apresenta os relatórios trimestrais de 2023 elaborados pela Auditoria e pelo Controle Interno do CAMPREV, porém pudemos conferir os relatórios do 1º, 2º e 3º trimestre que foram divulgados no site desta autarquia. Verificou-se que houve um atraso na elaboração e publicação dos relatórios assim justificados pela Auditoria: Implantação do SIAFIC, mudança de Diretoria Administrativa e demanda da fiscalização.

Este relatório anual baseou-se nos dados contidos nos relatórios trimestrais publicizados no site desta autarquia e, principalmente, no do 4º trimestre de 2023, acostado ao SEI CAMPREV.2023.00001902-95, elaborado pelo Controle Interno do CAMPREV para se manifestar em relação ao tema Gestão de Pessoas 2023.

Verificamos um grande investimento do CAMPREV em cursos e congressos no ano de 2023: No **1º trimestre** o instituto esteve representado no 5º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS's, organizado pela ABIPEM; no **2º trimestre** enviou representantes ao 1º Encontro Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos, organizado pela ANEPREM, ao 19º Congresso Estadual de Previdência, organizado pela APEPREM e ao 56º Congresso Nacional organizado pela ABIPEM; **3º trimestre** foi contratado o curso preparatório de Educação A Distância – EAD oferecido pela ANEPREM, servidores da autarquia participaram do 3º Seminário de Processo Administrativo e Disciplinar, Seminário Brasileiro de RH no Setor Público, 26º Encontro Jurídico e Financeiro, 22º Congresso Nacional de Previdência organizado pela ANEPREM e o curso presencial da In Company. **4º trimestre** representantes do CAMPREV participaram do 11º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's organizado pela ABIPEM e também foi realizada, nas dependências do instituto, uma formação de brigadistas de incêndio e socorristas cujos custos foram rateadas entre os participantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Este Conselho Fiscal encontrou dificuldade em verificar o custo total dos eventos. Os processos administrativos dos eventos devem ser melhor formalizados e padronizados, como se verifica no item 12.3 deste Relatório Anual onde se analisa o contrato com a empresa SendPax. Há necessidade de planejamento e revisão do fluxo de processos de capacitação e eventos. No protocolo SEI CAMPREV 2024.00000080-98, em 31/01/2024, este colegiado elaborou o despacho nº 10138513 onde faz a previsão anual de 2024 da participação de seus componentes nos eventos relacionados ao interesse deste CF.

Em 14/08/2023, foi publicada a Resolução CAMPREV 03/2023, que disciplinava, no âmbito do CAMPREV, o art. 138 de Lei nº 1.399, de 08 de novembro de 1955, que prevê a concessão de diária ao servidor da autarquia que se deslocar temporariamente a serviço do Instituto, pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem. Eliminando a prática de emissão de adiantamentos antes utilizada.

16.2 – FÉRIAS

É recorrente o problema de concessão de férias aos servidores da instituição CAMPREV. As férias devem ser usufruídas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo (data limite). Abaixo estão relacionados os servidores em situação de férias vencidas em 31/12/2023, conforme o parecer do 4º trimestre de 2023, elaborado pela Auditoria e pelo Controle Interno do CAMPREV:

- **Diretoria Administrativa:** Jonathan Eduardo Pinheiro e Ludhia Flores de Almeida;
- **Diretoria Previdenciária:** Viviane Henriques e Priscila de Aguiar Faria;
- **Diretoria Financeira:** Luiza Aretuza, Samantha Kojima, Cassio Coga, Tiago Duni Cerqueira e Paulo Cesar da Fonseca;
- **Presidência:** Andreia Bortoluzzi, Isabela Dorigan, Marcelo Moraes, Marinaldo Fernandes Maciel, Isabela de Souza Santos, Tatiana Nanni e Augusto Severo.

As chefias devem cumprir o disposto no § 2º do Artigo 1º do Decreto Municipal 12.589/1997:

Decreto Municipal nº 12.589/1997



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Art. 1º - As Secretarias Municipais e todos os servidores e empregados públicos municipais, independentemente do regime jurídico de trabalho, ficam obrigados a cumprir rigorosamente a legislação pertinente que disciplina a concessão de férias, de forma que a fruição das mesmas se dê dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

§ 1º O Departamento de Administração de Recursos Humanos (DARH) fará o encaminhamento anual, às Secretarias Municipais, do período de aquisição de férias, bem como a data limite para opção dos servidores de cada uma delas.

§ 2º Caso a opção do servidor não seja feita até a data limite, fica a sua chefia imediata autorizada afixar a referida opção compulsoriamente, de acordo com o presente decreto.

Art. 3º - A inobservância do disposto nos artigos anteriores, bem como os efeitos dela decorrentes, implicará em responsabilidade pessoal da chefia imediata.

16.3 – ABUSO DE AUTORIDADE E ASSÉDIO MORAL

Diretores Eleitos do CAMPREV relataram sofrer assédio moral por parte da presidência do instituto e este Conselho Fiscal tem sido invocado a se posicionar por meio de despachos em processos SEI por exemplo: no SEI.Camprev.2023.00002078-72 despachos nº 9809172 e 9815892 ou no SEI.Camprev.2023.00002001-93 despachos nº 9531176 e 9533042, entre outros, o que entendemos ser totalmente descabido pois é sabido que esta matéria é de competência do CMP, conforme prevê a Lei Complementar Municipal 10/2004 que rege este Instituto de Previdência.

As alegações incluem humilhação, intimidação, solicitação de abertura de sindicância, exclusão de processos decisórios para centralização na presidência por meio de criação da lei 446/2023 uma lei complementar (que destoa em determinados itens) da Lei 10/2004 que rege a atuação do CMP e define o funcionamento da Diretoria Executiva do CAMPREV.

O assédio moral tem gerado graves consequências ao CAMPREV, afeta negativamente a saúde mental, motivação e desempenho de alguns funcionários, membros do CMP e Diretores Eleitos.

O Conselho Fiscal do CAMPREV recomenda a instauração de processos internos de apuração rigorosa e sanções aos responsáveis pelo assédio moral e a revogação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

da lei 446/2023 para restabelecer um ambiente de respeito e valorização dos membros dos colegiados e diretorias desta autarquia, garantindo a ética e a transparência nas atividades administrativas do CAMPREV.

PARECER ANUAL DO CONSELHO FISCAL DE 2023

De acordo com o disposto no Artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº10/2004, o Conselho Fiscal decide pela **REPROVAÇÃO**, pela maioria dos seus membros, **DAS CONTAS E DOS ATOS DE GESTÃO DO CAMPREV DO ANO DE 2023**, o qual é embasado neste RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL e na ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV — 28/05/2024. É imperioso destacar que a conselheira fiscal Maria Aparecida Paiva votou pela aprovação das contas, tendo em vista a seguinte justificativa: em respeito aos profissionais envolvidos que exerceram um trabalho sério no instituto. Também ressaltou que houve um bom desempenho da Diretoria Financeira, trazendo solidez para a carteira do CAMPREV e que a contabilidade se manteve coerente, mas que existem alguns pontos a serem corrigidos. Ademais, afirmou, ainda, que, no geral houve alguns ganhos para o instituto.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, o Conselho Fiscal decidiu pela **REPROVAÇÃO** das contas do instituto com base nos seguintes itens:

1. No capítulo 3 PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL - RAA 2023
 - a. Falta auditoria na base de dados para que se possa dar fidedignidade aos dados apresentados e eliminação das inconsistências;
 - b. Os cálculos atuarias foram realizados sem a presença dos colegiados, contrariando as previsões de transparência exigida pelo PróGestão;

2. No capítulo 06 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

- a. Houve ao final da apuração um déficit orçamentário de R\$ 145.124.108,41, que foram aportados, pelos entes, porém um valor alto frente ao previsto;
3. No capítulo 7 – RELATÓRIOS / DOCUMENTOS FINANCEIROS DO ANO DE 2023
 - a. Ficaram 27 questionamentos sem respostas satisfatórias do setor de contabilidade evidenciando que os documentos utilizados para os cálculos carecem de maior detalhamento técnico, o que acaba prejudicando a transparência da contabilidade;
 4. No capítulo 9 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 - a. O instituto não faz uso da taxa de 2,4% a qual tem direito, o que acaba resultando em comprometimento de algumas atividades do instituto, como a participação dos colaboradores em cursos e congressos;
 - b. Apesar de vir sendo sugerido, desde o ano de 2017, a criação de um FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO para gerir a Taxa de Administração a fim de separar as despesas de custeio e o pagamento de benefícios previdenciários, nenhuma medida foi tomada. Tal imposição está prevista no Artigo 15, Inciso III, alínea "a" da Portaria Nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social. Não importa se as receitas da Taxa de Administração, bem como as despesas de gerir o Instituto sejam contabilizadas em separado se não se separa financeiramente a Taxa de Administração e os Recursos Previdenciários.
 - i. Esta recomendação continua constando nos relatórios de 2020 e 2021. Reiteramos a necessidade da observância do disposto no artigo acima citado da referida Portaria.
 5. No Capítulo 12 CONTRATOS
 - a. 12.1 - Termo de Contrato: 07/2022 – Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE – Valor: R\$



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

19.467.590,00 – Data: 12/06/2022 – Prazo: 30 meses. Verificou-se as seguintes irregularidades:

- i. Realização e renovação do contrato 07/2022 (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE) na modalidade de dispensa de licitação frente aos valores envolvidos;
 - ii. Incompatibilidade da finalidade social da empresa (CNPJ e CNAE) com o Termo de Referência e o contrato realizado, com explícita caracterização de terceirização de mão de obra;
 - iii. Continuidade do processo, mesmo com recomendação contrária do CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL para contratação deste tipo de serviço por ser finalística e rotineira, devendo-se utilizar mão de obra própria;
 - iv. Não treinamento de uma equipe para elaboração da compensação previdenciária do COMPREV para o CAMPREV, conforme previsto em cláusula de contrato desde a primeira contratação;
 - v. Não cumprimento de cláusulas contratuais.
- b. 12.2 – Termo de Contrato: 011/2022 – Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE – Valor: R\$ 249.800,00 – Data: 23/09/2022 – Prazo: 03 anos – SEI: CAMPREV.2022.00001967-22
- i. Recomenda-se: Regularização de todos os imóveis que fazem parte de o inventário do Instituto; que seja feito, na Justiça, o pedido de reintegração de posse do imóvel invadido;
 - ii. Não foi até o momento entregue nenhum relatório a este colegiado que manifeste a reavaliação do acervo de imóveis do CAMPREV;
 - iii. Das 21 salas comerciais, não se tem informações sobre a disponibilidade das mesmas e se serão colocadas as vendas para fim de reforçar as aplicações financeiras;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

- iv. Os imóveis residenciais, não se tem informações sobre a disponibilidade das mesmas e se serão colocadas as vendas para fim de reforçar as aplicações financeiras;
 - v. Os 3 terrenos possuem problemas: o do Jardim Santana matrícula 15.530 foi revertido ao Patrimônio Municipal, o do Jardim Campo Grande foi invadido, e até o momento não se tem informações sobre ação de reintegração de posse, visto que o mesmo foi baixado sem qualquer motivo no documento;
 - vi. O imóvel da Av. Brigadeiro Faria Lima Quarteirão 6729, até o momento não foi informado o valor da operação, sendo que é um imóvel que captaria um bom valor para as aplicações financeiras do CAMPREV.
 - vii. Ainda não foi apresentado regularização quanto ao prédio onde se contra a sede do CAMPREV, o mesmo não possui habite-se e não foi apresentado a este colegiado, processo de regularização do mesmo;
 - viii. Realização do contrato 11/2022 (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — FIPE) pela modalidade de Inexigibilidade de licitação;
 - ix. Inflacionar os valores contratuais que com a empresa anterior (Servare Real Estate & Engenharia Ltda) de R\$17.480,00 e o prazo de um ano para o valor atual de R\$249.800,00 pelo prazo do contrato (3 anos) temos um valor de R\$83.266,66 por ano, significando um aumento de 376% em relação ao primeiro contrato;
 - x. Incompatibilidade da finalidade social da empresa (CNPJ e CNAE) com o Termo de Referência e o contrato realizado, com explícita caracterização de terceirização de mão de obra.
- c. 12.3 – Contrato SendPax CAMPREV.2019.00001031-13
- i. Não foi apresentado um projeto objetivo para participação em cursos e congressos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

- ii. Não foi apresentado um critério para participação em cursos e congressos;
 - iii. Não se buscou no decorrer do exercício a compra de passagens e hospedagens com antecedência eficaz que resultasse em economicidade ao instituto;
 - iv. Não se observa de maneira clara a vantajosidade alegada nas respostas oferecida a esse conselho.
- d. 12.6 CAMPREV.2021.00002833-66 – Contrato do Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social
- i. Existem dúvidas sobre a legalidade da dispensa de licitação já que o parecer jurídico do próprio instituto não se manifestou objetivamente sobre a legalidade;
 - ii. Existem dúvidas se a empresa atendia, os requisitos do termo de referência a época de sua contratação, já que não constava CNAE ou exercício junto ao contrato social da empresa de forma objetiva ao solicitado no processo licitatório.
6. No capítulo 13 ATOS DA ADMINISTRAÇÃO:
- a. 13.1 PREGÃO PRESENCIAL 05/2023 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO: CAMPREV.2022.00002111-10
 - i. O procedimento licitatório está eivado de vício, mormente à publicação da decisão de recurso que INABILITOU a empresa FAC LOCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, vencedora do certame.
 - b. Utilização, sem adotar nenhum controle de uso, pela Presidência, o veículo Honda Civic – placa GHO 3529;
 - c. Crises de hierarquias entre as várias Diretorias e o Presidente do CAMPREV;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

- d. Através do projeto de lei complementar 086/2023 que criou a Lei Complementar 446/2023 nota-se mais uma vez a falta de harmonia dentro do Instituto.
 - i. Decisões da diretoria, foram publicadas e canceladas;
 - ii. Processo SEI CAMPREV.2023.00002463-47 - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE DPDI ao Presidente, não foi à deliberação pelo Conselho Municipal de Previdência;
 - iii. Protocolo SEICAMPREV.2023.00002971-71 - ELEIÇÃO APEPREM - ASSÉDIO MORAL. Não houve manifestação da Mesa do Conselho do CMP, nem resposta a este conselho;

7. No capítulo 14 – ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

- a. 14.1 - Camprev.2023.00002433-21 - PLC 86/2023 QUE GEROU A LEI COMPLEMENTAR 446/2023
 - i. Houve Audiência Pública, porém as reivindicações dos interessados não foram ouvidas pela maioria da casa legislativa;
 - ii. SEI CAMPREV. 2022.00074057-69 que possui toda formulação de um novo projeto de plano de cargos, não foi apreciado no estabelecimento da LEI;
 - iii. Foi solicitado, respeitosamente, por este colegiado, que o Sr. Prefeito retirasse da Câmara e enviasse para o CAMPREV o PLC 86/2023 para maior deliberação. Não houve manifestação do Prefeito;
 - iv. Foram criados e extintos cargos públicos e funções gratificadas no Instituto desconsiderando todo o investimento realizado pelo Instituto em 2019 em consultoria, (Contratação da empresa FIPECAFI, conforme SEI CAMPREV. 2022.00074057-69);
 - v. Alterou as competências das demais diretorias reduzindo-as a instâncias operacionais, retirando autonomia e concentrado poderes à presidência do Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

b. 14.2 Camprev.2023.00002199-60 - REGULAMENTAÇÃO DE LEI
ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO 04/2023

- i. Foi avocado para o presidente, a instauração de procedimento disciplinar administrativo. O Conselho Fiscal Recomendou ao Conselho Municipal de Previdência a deliberação sobre a matéria, porém, o Conselho Deliberativo não pautou esta recomendação em suas sessões até o momento em que concluíamos este Parecer.

8. No capítulo 15 - Relação dos protocolos sem definição referente ao ano de 2023.

- a. Os protocolos SEI's foram encaminhados aos respectivos interessados, conforme tabela correlata e não obtiveram respostas:
 - i. CAMPREV.2023.00002436-74
 - ii. CAMPREV.2019.00000914-25
 - iii. CAMPREV.2022.00001819-62
 - iv. CAMPREV.2023.00002839-78
 - v. CAMPREV.2023.00002078-72
 - vi. CAMPREV.2023.00002950-46
 - vii. CAMPREV.2023.00000965-15
 - viii. CAMPREV.2023.00002367-16
 - ix. CAMPREV.2023.00002001-93
 - x. CAMPREV.2022.00002380-77
 - xi. CAMPREV.2023.00002502-98
 - xii. CAMPREV.2023.00002463-47
 - xiii. CAMPREV.2023.00002971-71

9. No capítulo 16 GESTÃO DE PESSOAS:

a. 16.1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- i. Não se ficou claro os critérios adotados pela Presidência do Instituto quanto a participação em cursos e congressos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - **CAMPREV**
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

- ii. Não foi possível encontrar de maneira transparente os gastos realizados pelo instituto quanto formação e capacitação.
- b. 16.2 – Férias
- i. conforme o parecer do 4º trimestre de 2023, elaborado pela Auditoria e pelo Controle Interno do CAMPREV, encontram-se vários servidores com férias vencidas.
- c. 16.3 - ABUSO DE AUTORIDADE E ASSÉDIO MORAL
- i. Foram protocolados vários casos de abuso de autoridade e assédio moral no último ano. As alegações incluem humilhação, intimidação, solicitação de abertura de sindicância, exclusão de processos decisórios para centralização na presidência por meio de criação da lei complementar 446/2023.
 - ii. O assédio moral tem gerado graves consequências ao CAMPREV, afeta negativamente a saúde mental, motivação e desempenho de alguns funcionários, membros dos colegiados e Diretores Eleitos.
 - iii. O Conselho Fiscal do CAMPREV recomenda a instauração de processos internos de apuração rigorosa e sanções aos responsáveis pelo assédio moral e a revogação da lei 446/2023 para restabelecer um ambiente de respeito e valorização dos membros dos colegiados e diretorias desta autarquia, garantindo a ética e a transparência nas atividades administrativas do CAMPREV.

Campinas/SP, 29 de maio de 2024.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/04 – CONSELHO FISCAL

Atenciosamente,

CONSELHO FISCAL – CAMPREV.

Arquimedes Coroas do Val ACVal.

Leonardo de Jesus Giaretta 

Maria Aparecida Paiva 

Marilena Ferreira 

Tiago Souto Ribeiro 

Este Relatório foi produzido em via única e enviado, por intermédio do processo eletrônico SEI, para o devido conhecimento e considerações ao:

1. **Prefeito Municipal**
2. **Diretor Presidente do CAMPREV**
3. **Conselho Municipal de Previdência**